



ESTADO DE RONDÔNIA

DIÁRIO

OFICIAL

DA

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Nº 52

PORTO VELHO-RO, TERÇA-FEIRA, 15 DE JULHO DE 2008

ANO XXVI

SUMÁRIO

ATA SUCINTA DA 4ª SL
ATA SUCINTA DA 5ª SL
ATOS DA MESA DIRETORA
ERRATA

ATA DA 4ª SESSÃO SOLENE DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 7ª LEGISLATURA

Às nove horas e cinquenta e três minutos do dia vinte e seis de junho do ano dois mil e oito, reuniu-se a Assembléia Legislativa do Estado, em sessão solene, em sua sede, na capital do Estado, sob a Presidência do Senhor Deputado Neodi Carlos, que declarou aberta a sessão solene para entrega de Moção de Aplauso a Entidades Filantrópicas, com a presença dos Deputados Wilber Coimbra, Jesualdo Pires, Neodi Carlos, Tiziu Jidalias, Chico Paraíba, Professor Dantas, Ribamar Araújo, Euclides Maciel e Maurinho Silva. Em seguida, foram convidadas a compor a Mesa, ao lado do Presidente as seguintes autoridades: Excelentíssimo Senhor Odacir Soares – Secretário Chefe da Casa Civil. Excelentíssimo Senhor Deputado Euclides Maciel – Proponente desta Sessão Solene. Excelentíssimo Senhor Deputado Jesualdo Pires – 1º Secretário da ALE/RO. Excelentíssimo Senhor José de Abreu Bianco – Ex-Governador e Prefeito do Município de Ji-Paraná. Excelentíssimo Senhor Ednaldo Lustosa – Secretário de Estado da Educação. Excelentíssimo Senhor Silas Paulino – Superintendente da Polícia Rodoviária Federal/RO-AC. Em seguida, fizeram uso da palavra os seguintes componentes da Mesa: Deputado Euclides Maciel - Proponente da Sessão Solene. Senhor Ednaldo Lustosa – Secretário de Estado da

Educação. Deputado Jesualdo Pires – 1º Secretário. Senhor José Bianco – Prefeito de Ji-Paraná. A seguir, passou-se à entrega das Moções de Aplausos as seguintes entidades: APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ji-Paraná. Casa Família Rosetta (Irmã Vilmaria Pereira Cruz). Santa Marcelina – (Irma Lina Maria Ambiel). Comunidade Terapêutica Missão Ebenezer (Pastor Elias Borges de Souza). ASDEFAL (Juraci Ferreira Dias). Grupos Assistencial de Amigos de Ji-Paraná- Creche e Pré-Escola Cantinho do Céu (Dona Odete). Associação de Promoção Humana Parque dos Pioneiros Santa Casa (Lazara Marta Guedes Kooper). Logo após, Fez uso da palavra o Senhor Deputado Neodi Carlos – Presidente. Na sequência o Senhor Presidente convidou todos os presentes para, em pé, cantarem o Hino do Estado de Rondônia. Nada mais havendo a tratar o Senhor Presidente declarou encerrada a presente sessão. Para constar eu, Segundo Secretário, elaborei a presente ata. Plenário das Deliberações às onze horas e cinquenta e oito minutos do dia vinte e seis de junho do ano dois mil e oito.

ATA DA 5ª SESSÃO SOLENE DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 7ª LEGISLATURA

Às quinze horas e trinta e seis minutos do dia vinte e seis de junho do ano dois mil e oito, reuniu-se a Assembléia Legislativa do Estado, em sessão solene, em sua sede, na capital do Estado, sob a Presidência do Senhor Deputado Tiziu Jidalias, que declarou aberta a sessão solene para outorga de Título de Cidadão Honorífico do Estado de Rondônia aos Excelentíssimos Senhores Confúcio Ayres Moura, José Marcio Londe Raposo e Ivanilde José Rosique, como também a entrega de Moções de Aplausos aos Senhores Isaias Vieira dos Santos, Eduardo Valdivino Vilarino da Silva, Carlos Eduardo Monteiro da Costa, Iacira Azamor e Romildo Fernandes, com a presença dos Deputados Wilber Coimbra, Jesualdo Pires, Tiziu Jidalias, Chico Paraíba, Ribamar Araújo, Maurão de Carvalho, Euclides Maciel e Maurinho Silva. Em seguida, foram convidadas a compor a

Mesa as seguintes autoridades: Excelentíssimo Senhor Valdir Raupp de Matos – Senador da República – Bancada de Rondônia. Excelentíssimo Senhor Odacir Soares – Secretário Chefe da Casa Civil. Excelentíssimo Senhor Deputado Chico Paraíba – 2º Secretário da ALE/RO. Excelentíssimo Senhor Confúcio Ayres Moura – Prefeito do Município de Ariquemes. Excelentíssimo Senhor Tibério Cardoso – Vereador – Vice Presidente da Câmara Municipal de Ariquemes. Senhor Ivanilde José Rosique – Homenageado e Senhor José Márcio Londe Raposo – Homenageado. Em seguida, o Senhor Presidente convidou todos, para em pé, ouvirem a execução do Hino Nacional. Logo após, o Senhor Presidente concedeu a palavra aos seguintes oradores: Deputado Tiziu Jidalias – proponente da Sessão Solene. Deputado Chico Paraíba. Deputado Euclides Maciel. Senador Valdir Raupp e o Senhor Odacir Soares – Secretário de Estado. Posteriormente, passou-se a entrega das Moções a Senhora Iacira Azamor e aos Senhores Romildo Fernandes, Carlos Eduardo Monteiro e Isaias Vieira dos Santos. Falou em nome dos homenageados o Senhor Isaias Vieira. Na sequência, foram lidos os curriculum Vitae dos Senhores Ivanilde José Rosique, José Marcio Londe Raposo e Confúcio Ayres Moura. Após a leitura de cada curriculum o respectivo homenageado recebeu o Título de Cidadão Honorífico do Estado de Rondônia, e fez uso da palavra agradecendo a honraria. Para constar eu, Segundo Secretário, elaborei a presente ata. Plenário das Deliberações às dezessete horas e cinquenta e quatro minutos do dia vinte e seis de junho do ano dois mil e oito.

ATOS DA MESA DIRETORA

ATO Nº 355/08-DRH/MD

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, e, nos termos do Artigo 4º-A, § 1º, da Resolução nº 11/06-MD, alterada pelo Artigo 2º do Ato n.º 024/08-MD, resolve:

Considerando os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal;

Considerando o Parecer nº171/07 da Advocacia Geral, exarado no processo Administrativo nº0732/07, que

recomenda suprimir dos cálculos da remuneração dos servidores as verbas de características temporárias, para aplicação do disposto pelo art. 52 da LC326/05;

Considerando a inexistência de perdas salariais, durante a implantação da Lei 1489/05 e LC 326/05;

Considerando o **RELATÓRIO FINAL da Comissão Especial de Apuração de Cálculos de VPAS**, apresentado no Processo Administrativo nº 462/08, que concluiu pela sustentação dos cálculos efetuados, e pela conseqüente ilegalidade de incorporação de qualquer parcela da GRATIFICAÇÃO ESPECIAL.

RESOLVE:

Excluir da remuneração do servidor **ADAIR MARSOLA** matrícula 258-3 a verba denominada **VPAS** – Vantagem Pessoal de Adequação Salarial, oriunda da Gratificação Especial, que se encontra com o pagamento suspenso desde o mês de maio de 2007.

Porto Velho, 07 de julho de 2008.

Deputado Neodi Carlos
Presidente

Deputado Alex Testoni
1º Vice-Presidente

Deputado Miguel Sena
2º Vice-Presidente

Deputado Jesualdo Pires
1º Secretário

Deputado Chico Paraíba
2º Secretário

Deputado Ezequiel Neiva
3º Secretário

Deputado Maurinho Silva
4º Secretário

ATO Nº 356/08-DRH/MD

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, e, nos termos do Artigo 4º-A, § 1º, da Resolução nº 11/06-MD, alterada pelo Artigo 2º do Ato n.º 024/08-MD, resolve:

Considerando os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal;

SECRETARIA LEGISLATIVA

Secretaria Legislativa - Adair Marsola
Divisão de Publicações e Anais - Domingos Sávio

O DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, ÓRGÃO OFICIAL DE PUBLICAÇÕES DO PODER LEGISLATIVO ESTADUAL, FOI CRIADO PELA RESOLUÇÃO Nº 05/1983.

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Palácio Teotônio Vilela
Rua Major Amarante, 390
Arigolândia
CEP 78.900-901 Porto Velho-RO

MESADIRETORA

Presidente - **Neodi Carlos**
1º Vice-Presidente - **Alex Testoni**
2º Vice-Presidente - **Miguel Sena**
1º Secretário - **Jesualdo Pires**
2º Secretário - **Chico Paraíba**
3º Secretário - **Ezequiel Neiva**
4º Secretário - **Maurinho Silva**

Considerando o Parecer nº171/07 da Advocacia Geral, exarado no processo Administrativo nº0732/07, que recomenda suprimir dos cálculos da remuneração dos servidores as verbas de características temporárias, para aplicação do disposto pelo art. 52 da LC326/05;

Considerando a inexistência de perdas salariais, durante a implantação da Lei 1489/05 e LC 326/05;

Considerando o **RELATÓRIO FINAL** da **Comissão Especial de Apuração de Cálculos de VPAS**, apresentado no Processo Administrativo nº 463/08, que concluiu pela sustentação dos cálculos efetuados, e pela conseqüente ilegalidade de incorporação de qualquer parcela da GRATIFICAÇÃO ESPECIAL.

RESOLVE:

Excluir da remuneração do servidor **ADILSON ANTONIO DA SILVA** matrícula 0451-5 a verba denominada **VPAS** – Vantagem Pessoal de Adequação Salarial, oriunda da Gratificação Especial, que se encontra com o pagamento suspenso desde o mês de maio de 2007.

Porto Velho, 07 de julho de 2008.

Deputado Neodi Carlos
Presidente

Deputado Alex Testoni
1º Vice-Presidente

Deputado Miguel Sena
2º Vice-Presidente

Deputado Jesualdo Pires
1º Secretário

Deputado Chico Paraíba
2º Secretário

Deputado Ezequiel Neiva
3º Secretário

Deputado Maurinho Silva
4º Secretário

ATO Nº 357/08-DRH/MD

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, e, nos termos do Artigo 4º-A, § 1º, da Resolução nº 11/06-MD, alterada pelo Artigo 2º do Ato n.º 024/08-MD, resolve:

Considerando os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal;

Considerando o Parecer nº171/07 da Advocacia Geral, exarado no processo Administrativo nº0732/07, que recomenda suprimir dos cálculos da remuneração dos servidores as verbas de características temporárias, para aplicação do disposto pelo art. 52 da LC326/05;

Considerando a inexistência de perdas salariais, durante a implantação da Lei 1489/05 e LC 326/05;

Considerando o **RELATÓRIO FINAL** da **Comissão Especial de Apuração de Cálculos de VPAS**, apresentado

no Processo Administrativo nº 464/08, que concluiu pela sustentação dos cálculos efetuados, e pela conseqüente ilegalidade de incorporação de qualquer parcela da GRATIFICAÇÃO ESPECIAL.

RESOLVE:

Excluir da remuneração da servidora **ANA F. FERNANDES DOS SANTOS** matrícula 0110-7 a verba denominada **VPAS** – Vantagem Pessoal de Adequação Salarial, oriunda da Gratificação Especial, que se encontra com o pagamento suspenso desde o mês de maio de 2007.

Porto Velho, 07 de julho de 2008.

Deputado Neodi Carlos
Presidente

Deputado Alex Testoni
1º Vice-Presidente

Deputado Miguel Sena
2º Vice-Presidente

Deputado Jesualdo Pires
1º Secretário

Deputado Chico Paraíba
2º Secretário

Deputado Ezequiel Neiva
3º Secretário

Deputado Maurinho Silva
4º Secretário

ATO Nº 358/08-DRH/MD

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, e, nos termos do Artigo 4º-A, § 1º, da Resolução nº 11/06-MD, alterada pelo Artigo 2º do Ato n.º 024/08-MD, resolve:

Considerando os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal;

Considerando o Parecer nº171/07 da Advocacia Geral, exarado no processo Administrativo nº0732/07, que recomenda suprimir dos cálculos da remuneração dos servidores as verbas de características temporárias, para aplicação do disposto pelo art. 52 da LC326/05;

Considerando a inexistência de perdas salariais, durante a implantação da Lei 1489/05 e LC 326/05;

Considerando o **RELATÓRIO FINAL** da **Comissão Especial de Apuração de Cálculos de VPAS**, apresentado no Processo Administrativo nº 465/08, que concluiu pela sustentação dos cálculos efetuados, e pela conseqüente ilegalidade de incorporação de qualquer parcela da GRATIFICAÇÃO ESPECIAL.

RESOLVE:

Excluir da remuneração da servidora **ANA M. SILVA ARAÚJO MARIANO** matrícula 0964-8 a verba denominada **VPAS** – Vantagem Pessoal de Adequação Salarial, oriunda da

Gratificação Especial, que se encontra com o pagamento suspenso desde o mês de maio de 2007.

Porto Velho, 07 de julho de 2008.

Deputado Neodi Carlos
Presidente

Deputado Alex Testoni
1º Vice-Presidente

Deputado Miguel Sena
2º Vice-Presidente

Deputado Jesualdo Pires
1º Secretário

Deputado Chico Paraíba
2º Secretário

Deputado Ezequiel Neiva
3º Secretário

Deputado Maurinho Silva
4º Secretário

ATO Nº 359/08-DRH/MD

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, e, nos termos do Artigo 4º-A, § 1º, da Resolução nº 11/06-MD, alterada pelo Artigo 2º do Ato n.º 024/08-MD, resolve:

Considerando os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal;

Considerando o Parecer nº171/07 da Advocacia Geral, exarado no processo Administrativo nº0732/07, que recomenda suprimir dos cálculos da remuneração dos servidores as verbas de características temporárias, para aplicação do disposto pelo art. 52 da LC326/05;

Considerando a inexistência de perdas salariais, durante a implantação da Lei 1489/05 e LC 326/05;

Considerando o **RELATÓRIO FINAL da Comissão Especial de Apuração de Cálculos de VPAS**, apresentado no Processo Administrativo nº 466/08, que concluiu pela sustentação dos cálculos efetuados, e pela conseqüente ilegalidade de incorporação de qualquer parcela da GRATIFICAÇÃO ESPECIAL.

RESOLVE:

Excluir da remuneração do servidor **ANTONIO C. CUELLAR DA SILVA** matrícula 0262-6 a verba denominada **VPAS** – Vantagem Pessoal de Adequação Salarial, oriunda da Gratificação Especial, que se encontra com o pagamento suspenso desde o mês de maio de 2007.

Porto Velho, 07 de julho de 2008.

Deputado Neodi Carlos
Presidente

Deputado Alex Testoni
1º Vice-Presidente

Deputado Miguel Sena
2º Vice-Presidente

Deputado Jesualdo Pires
1º Secretário

Deputado Chico Paraíba
2º Secretário

Deputado Ezequiel Neiva
3º Secretário

Deputado Maurinho Silva
4º Secretário

ATO Nº 360/08-DRH/MD

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, e, nos termos do Artigo 4º-A, § 1º, da Resolução nº 11/06-MD, alterada pelo Artigo 2º do Ato n.º 024/08-MD, resolve:

Considerando os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal;

Considerando o Parecer nº171/07 da Advocacia Geral, exarado no processo Administrativo nº0732/07, que recomenda suprimir dos cálculos da remuneração dos servidores as verbas de características temporárias, para aplicação do disposto pelo art. 52 da LC326/05;

Considerando a inexistência de perdas salariais, durante a implantação da Lei 1489/05 e LC 326/05;

Considerando o **RELATÓRIO FINAL da Comissão Especial de Apuração de Cálculos de VPAS**, apresentado no Processo Administrativo nº 467/08, que concluiu pela sustentação dos cálculos efetuados, e pela conseqüente ilegalidade de incorporação de qualquer parcela da GRATIFICAÇÃO ESPECIAL.

RESOLVE:

Excluir da remuneração do servidor **ANTONIO F. DA SILVA FILHO** matrícula 0913-5 a verba denominada **VPAS** – Vantagem Pessoal de Adequação Salarial, oriunda da Gratificação Especial, que se encontra com o pagamento suspenso desde o mês de maio de 2007.

Porto Velho, 07 de julho de 2008.

Deputado Neodi Carlos
Presidente

Deputado Alex Testoni
1º Vice-Presidente

Deputado Miguel Sena
2º Vice-Presidente

Deputado Jesualdo Pires
1º Secretário

Deputado Chico Paraíba
2º Secretário

Deputado Ezequiel Neiva
3º Secretário

Deputado Maurinho Silva
4º Secretário

ATO Nº 361/08-DRH/MD

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, e, nos termos do Artigo 4º-A, § 1º, da Resolução nº 11/06-MD, alterada pelo Artigo 2º do Ato n.º 024/08-MD, resolve:

Considerando os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal;

Considerando o Parecer nº171/07 da Advocacia Geral, exarado no processo Administrativo nº0732/07, que recomenda suprimir dos cálculos da remuneração dos servidores as verbas de características temporárias, para aplicação do disposto pelo art. 52 da LC326/05;

Considerando a inexistência de perdas salariais, durante a implantação da Lei 1489/05 e LC 326/05;

Considerando o **RELATÓRIO FINAL da Comissão Especial de Apuração de Cálculos de VPAS**, apresentado no Processo Administrativo nº 468/08, que concluiu pela sustentação dos cálculos efetuados, e pela conseqüente ilegalidade de incorporação de qualquer parcela da GRATIFICAÇÃO ESPECIAL.

RESOLVE:

Excluir da remuneração do servidor **ANTONIO LUIZ GOMES VIEIRA** matrícula 0831-0 a verba denominada **VPAS** – Vantagem Pessoal de Adequação Salarial, oriunda da Gratificação Especial, que se encontra com o pagamento suspenso desde o mês de maio de 2007.

Porto Velho, 07 de julho de 2008.

Deputado Neodi Carlos
Presidente

Deputado Alex Testoni
1º Vice-Presidente

Deputado Miguel Sena
2º Vice-Presidente

Deputado Jesualdo Pires
1º Secretário

Deputado Chico Paraíba
2º Secretário

Deputado Ezequiel Neiva
3º Secretário

Deputado Maurinho Silva
4º Secretário

ATO Nº 362/08-DRH/MD

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, e, nos termos do Artigo 4º-A, § 1º, da Resolução nº 11/06-MD, alterada pelo Artigo 2º do Ato n.º 024/08-MD, resolve:

Considerando os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal;

Considerando o Parecer nº171/07 da Advocacia Geral, exarado no processo Administrativo nº0732/07, que recomenda suprimir dos cálculos da remuneração dos servidores as verbas de características temporárias, para aplicação do disposto pelo art. 52 da LC326/05;

Considerando a inexistência de perdas salariais, durante a implantação da Lei 1489/05 e LC 326/05;

Considerando o **RELATÓRIO FINAL da Comissão Especial de Apuração de Cálculos de VPAS**, apresentado no Processo Administrativo nº 469/08, que concluiu pela sustentação dos cálculos efetuados, e pela conseqüente ilegalidade de incorporação de qualquer parcela da GRATIFICAÇÃO ESPECIAL.

RESOLVE:

Excluir da remuneração do servidor **ARLI CARDOSO DE OLIVEIRA** matrícula 0263-4 a verba denominada **VPAS** – Vantagem Pessoal de Adequação Salarial, oriunda da Gratificação Especial, que se encontra com o pagamento suspenso desde o mês de maio de 2007.

Porto Velho, 07 de julho de 2008.

Deputado Neodi Carlos
Presidente

Deputado Alex Testoni
1º Vice-Presidente

Deputado Miguel Sena
2º Vice-Presidente

Deputado Jesualdo Pires
1º Secretário

Deputado Chico Paraíba
2º Secretário

Deputado Ezequiel Neiva
3º Secretário

Deputado Maurinho Silva
4º Secretário

ATO Nº 363/08-DRH/MD

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, e, nos termos do Artigo 4º-A, § 1º, da Resolução nº 11/06-MD, alterada pelo Artigo 2º do Ato n.º 024/08-MD, resolve:

Considerando os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal;

Considerando o Parecer nº171/07 da Advocacia Geral, exarado no processo Administrativo nº0732/07, que recomenda suprimir dos cálculos da remuneração dos servidores as verbas

de características temporárias, para aplicação do disposto pelo art. 52 da LC326/05;

Considerando a inexistência de perdas salariais, durante a implantação da Lei 1489/05 e LC 326/05;

Considerando o **RELATÓRIO FINAL** da **Comissão Especial de Apuração de Cálculos de VPAS**, apresentado no Processo Administrativo nº 470/08, que concluiu pela sustentação dos cálculos efetuados, e pela conseqüente ilegalidade de incorporação de qualquer parcela da GRATIFICAÇÃO ESPECIAL.

RESOLVE:

Excluir da remuneração do servidor **AURICELIO JOSÉ FIDELIS** matrícula 0427-6 a verba denominada **VPAS** – Vantagem Pessoal de Adequação Salarial, oriunda da Gratificação Especial, que se encontra com o pagamento suspenso desde o mês de maio de 2007.

Porto Velho, 07 de julho de 2008.

Deputado Neodi Carlos
Presidente

Deputado Alex Testoni
1º Vice-Presidente

Deputado Miguel Sena
2º Vice-Presidente

Deputado Jesualdo Pires
1º Secretário

Deputado Chico Paraíba
2º Secretário

Deputado Ezequiel Neiva
3º Secretário

Deputado Maurinho Silva
4º Secretário

ATO Nº 364/08-DRH/MD

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, e, nos termos do Artigo 4º-A, § 1º, da Resolução nº 11/06-MD, alterada pelo Artigo 2º do Ato n.º 024/08-MD, resolve:

Considerando os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal;

Considerando o Parecer nº171/07 da Advocacia Geral, exarado no processo Administrativo nº0732/07, que recomenda suprimir dos cálculos da remuneração dos servidores as verbas de características temporárias, para aplicação do disposto pelo art. 52 da LC326/05;

Considerando a inexistência de perdas salariais, durante a implantação da Lei 1489/05 e LC 326/05;

Considerando o **RELATÓRIO FINAL** da **Comissão Especial de Apuração de Cálculos de VPAS**, apresentado

no Processo Administrativo nº 471/08, que concluiu pela sustentação dos cálculos efetuados, e pela conseqüente ilegalidade de incorporação de qualquer parcela da GRATIFICAÇÃO ESPECIAL.

RESOLVE:

Excluir da remuneração da servidora **AUZETE DE LURDES TONELLO** matrícula 0968-0 a verba denominada **VPAS** – Vantagem Pessoal de Adequação Salarial, oriunda da Gratificação Especial, que se encontra com o pagamento suspenso desde o mês de maio de 2007.

Porto Velho, 07 de julho de 2008.

Deputado Neodi Carlos
Presidente

Deputado Alex Testoni
1º Vice-Presidente

Deputado Miguel Sena
2º Vice-Presidente

Deputado Jesualdo Pires
1º Secretário

Deputado Chico Paraíba
2º Secretário

Deputado Ezequiel Neiva
3º Secretário

Deputado Maurinho Silva
4º Secretário

ATO Nº 365/08-DRH/MD

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, e, nos termos do Artigo 4º-A, § 1º, da Resolução nº 11/06-MD, alterada pelo Artigo 2º do Ato n.º 024/08-MD, resolve:

Considerando os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal;

Considerando o Parecer nº171/07 da Advocacia Geral, exarado no processo Administrativo nº0732/07, que recomenda suprimir dos cálculos da remuneração dos servidores as verbas de características temporárias, para aplicação do disposto pelo art. 52 da LC326/05;

Considerando a inexistência de perdas salariais, durante a implantação da Lei 1489/05 e LC 326/05;

Considerando o **RELATÓRIO FINAL** da **Comissão Especial de Apuração de Cálculos de VPAS**, apresentado no Processo Administrativo nº 472/08, que concluiu pela sustentação dos cálculos efetuados, e pela conseqüente ilegalidade de incorporação de qualquer parcela da GRATIFICAÇÃO ESPECIAL.

RESOLVE:

Excluir da remuneração do servidor **CARLOS ALBERTO FERNANDES CUNHA** matrícula 0292-3 a verba denominada

VPAS – Vantagem Pessoal de Adequação Salarial, oriunda da Gratificação Especial, que se encontra com o pagamento suspenso desde o mês de maio de 2007.

Porto Velho, 07 de julho de 2008.

Deputado Neodi Carlos
Presidente

Deputado Alex Testoni
1º Vice-Presidente

Deputado Miguel Sena
2º Vice-Presidente

Deputado Jesualdo Pires
1º Secretário

Deputado Chico Paraíba
2º Secretário

Deputado Ezequiel Neiva
3º Secretário

Deputado Maurinho Silva
4º Secretário

ATO Nº 366/08-DRH/MD

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, e, nos termos do Artigo 4º-A, § 1º, da Resolução nº 11/06-MD, alterada pelo Artigo 2º do Ato n.º 024/08-MD, resolve:

Considerando os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal;

Considerando o Parecer nº171/07 da Advocacia Geral, exarado no processo Administrativo nº0732/07, que recomenda suprimir dos cálculos da remuneração dos servidores as verbas de características temporárias, para aplicação do disposto pelo art. 52 da LC326/05;

Considerando a inexistência de perdas salariais, durante a implantação da Lei 1489/05 e LC 326/05;

Considerando o **RELATÓRIO FINAL da Comissão Especial de Apuração de Cálculos de VPAS**, apresentado no Processo Administrativo nº 473/08, que concluiu pela sustentação dos cálculos efetuados, e pela conseqüente ilegalidade de incorporação de qualquer parcela da GRATIFICAÇÃO ESPECIAL.

RESOLVE:

Excluir da remuneração do servidor **CARLOS ALBERTO VANZELLA** matrícula 0862-1 a verba denominada **VPAS** – Vantagem Pessoal de Adequação Salarial, oriunda da Gratificação Especial, que se encontra com o pagamento suspenso desde o mês de maio de 2007.

Porto Velho, 07 de julho de 2008.

Deputado Neodi Carlos
Presidente

Deputado Alex Testoni
1º Vice-Presidente

Deputado Miguel Sena
2º Vice-Presidente

Deputado Jesualdo Pires
1º Secretário

Deputado Chico Paraíba
2º Secretário

Deputado Ezequiel Neiva
3º Secretário

Deputado Maurinho Silva
4º Secretário

ATO N.º 367/08-DRH/MD

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, e, nos termos do Artigo 4º-A, § 1º, da Resolução n.º 11/06-MD, alterada pelo Artigo 2º do Ato n.º 024/08-MD, resolve:

Considerando os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal;

Considerando o Parecer nº171/07 da Advocacia Geral, exarado no processo Administrativo nº0732/07, que recomenda suprimir dos cálculos da remuneração dos servidores as verbas de características temporárias, para aplicação do disposto pelo art. 52 da LC326/05;

Considerando a inexistência de perdas salariais, durante a implantação da Lei 1489/05 e LC 326/05;

Considerando o **RELATÓRIO FINAL da Comissão Especial de Apuração de Cálculos de VPAS**, apresentado no Processo Administrativo nº 474/08, que concluiu pela sustentação dos cálculos efetuados, e pela conseqüente ilegalidade de incorporação de qualquer parcela da GRATIFICAÇÃO ESPECIAL.

RESOLVE:

Excluir da remuneração do servidor **CARLOS ONOFRE RIBEIRO DA SILVA** matrícula 0157-0 a verba denominada **VPAS** – Vantagem Pessoal de Adequação Salarial, oriunda da Gratificação Especial, que se encontra com o pagamento suspenso desde o mês de maio de 2007.

Porto Velho, 07 de julho de 2008.

Deputado Neodi Carlos
Presidente

Deputado Alex Testoni
1º Vice-Presidente

Deputado Miguel Sena
2º Vice-Presidente

Deputado Jesualdo Pires
1º Secretário

Deputado Chico Paraíba
2º Secretário

Deputado Ezequiel Neiva
3º Secretário

Deputado Maurinho Silva
4º Secretário

ATO N.º 368/08-DRH/MD

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, e, nos termos do Artigo 4º-A, § 1º, da Resolução n.º 11/06-MD, alterada pelo Artigo 2º do Ato n.º 024/08-MD, resolve:

Considerando os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal;

Considerando o Parecer nº171/07 da Advocacia Geral, exarado no processo Administrativo nº0732/07, que recomenda suprimir dos cálculos da remuneração dos servidores as verbas de características temporárias, para aplicação do disposto pelo art. 52 da LC326/05;

Considerando a inexistência de perdas salariais, durante a implantação da Lei 1489/05 e LC 326/05;

Considerando o **RELATÓRIO FINAL da Comissão Especial de Apuração de Cálculos de VPAS**, apresentado no Processo Administrativo nº 475/08, que concluiu pela sustentação dos cálculos efetuados, e pela conseqüente ilegalidade de incorporação de qualquer parcela da GRATIFICAÇÃO ESPECIAL.

RESOLVE:

Excluir da remuneração do servidor **CLEZIO MENDES SEVALHO** matrícula 0480-4 a verba denominada **VPAS** – Vantagem Pessoal de Adequação Salarial, oriunda da Gratificação Especial, que se encontra com o pagamento suspenso desde o mês de maio de 2007.

Porto Velho, 07 de julho de 2008.

Deputado Neodi Carlos
Presidente

Deputado Alex Testoni
1º Vice-Presidente

Deputado Miguel Sena
2º Vice-Presidente

Deputado Jesualdo Pires
1º Secretário

Deputado Chico Paraíba
2º Secretário

Deputado Ezequiel Neiva
3º Secretário

Deputado Maurinho Silva
4º Secretário

ATO N.º 369/08-DRH/MD

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, e, nos termos do Artigo 4º-A, § 1º, da Resolução n.º 11/06-MD, alterada pelo Artigo 2º do Ato n.º 024/08-MD, resolve:

Considerando os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal;

Considerando o Parecer nº171/07 da Advocacia Geral, exarado no processo Administrativo nº0732/07, que recomenda suprimir dos cálculos da remuneração dos servidores as verbas de características temporárias, para aplicação do disposto pelo art. 52 da LC326/05;

Considerando a inexistência de perdas salariais, durante a implantação da Lei 1489/05 e LC 326/05;

Considerando o **RELATÓRIO FINAL da Comissão Especial de Apuração de Cálculos de VPAS**, apresentado no Processo Administrativo nº 476/08, que concluiu pela sustentação dos cálculos efetuados, e pela conseqüente ilegalidade de incorporação de qualquer parcela da GRATIFICAÇÃO ESPECIAL.

RESOLVE:

Excluir da remuneração do da servidora **CLOTILDE PERUFFO** matrícula 0988-8 a verba denominada **VPAS** – Vantagem Pessoal de Adequação Salarial, oriunda da Gratificação Especial, que se encontra com o pagamento suspenso desde o mês de maio de 2007.

Porto Velho, 07 de julho de 2008.

Deputado Neodi Carlos
Presidente

Deputado Alex Testoni
1º Vice-Presidente

Deputado Miguel Sena
2º Vice-Presidente

Deputado Jesualdo Pires
1º Secretário

Deputado Chico Paraíba
2º Secretário

Deputado Ezequiel Neiva
3º Secretário

Deputado Maurinho Silva
4º Secretário

ATO N.º 370/08-DRH/MD

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, e, nos termos do Artigo 4º-A, § 1º, da Resolução n.º 11/06-MD, alterada pelo Artigo 2º do Ato n.º 024/08-MD, resolve:

Considerando os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal;

Considerando o Parecer nº171/07 da Advocacia Geral, exarado no processo Administrativo nº0732/07, que recomenda suprimir dos cálculos da remuneração dos servidores as verbas

de características temporárias, para aplicação do disposto pelo art. 52 da LC326/05;

Considerando a inexistência de perdas salariais, durante a implantação da Lei 1489/05 e LC 326/05;

Considerando o **RELATÓRIO FINAL** da **Comissão Especial de Apuração de Cálculos de VPAS**, apresentado no Processo Administrativo nº 477/08, que concluiu pela sustentação dos cálculos efetuados, e pela consequente ilegalidade de incorporação de qualquer parcela da GRATIFICAÇÃO ESPECIAL.

RESOLVE:

Excluir da remuneração do servidor **COSMO PINHEIRO DE CARVALHO** matrícula 0280-8 a verba denominada **VPAS** – Vantagem Pessoal de Adequação Salarial, oriunda da Gratificação Especial, que se encontra com o pagamento suspenso desde o mês de maio de 2007.

Porto Velho, 07 de julho de 2008.

Deputado Neodi Carlos
Presidente

Deputado Alex Testoni
1º Vice-Presidente

Deputado Miguel Sena
2º Vice-Presidente

Deputado Jesualdo Pires
1º Secretário

Deputado Chico Paraíba
2º Secretário

Deputado Ezequiel Neiva
3º Secretário

Deputado Maurinho Silva
4º Secretário

ATO N.º 371/08-DRH/MD

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, e, nos termos do Artigo 4º-A, § 1º, da Resolução n.º 11/06-MD, alterada pelo Artigo 2º do Ato n.º 024/08-MD, resolve:

Considerando os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal;

Considerando o Parecer nº171/07 da Advocacia Geral, exarado no processo Administrativo nº0732/07, que recomenda suprimir dos cálculos da remuneração dos servidores as verbas de características temporárias, para aplicação do disposto pelo art. 52 da LC326/05;

Considerando a inexistência de perdas salariais, durante a implantação da Lei 1489/05 e LC 326/05;

Considerando o **RELATÓRIO FINAL** da **Comissão Especial de Apuração de Cálculos de VPAS**, apresentado no Processo Administrativo nº 478/08, que concluiu pela

sustentação dos cálculos efetuados, e pela consequente ilegalidade de incorporação de qualquer parcela da GRATIFICAÇÃO ESPECIAL.

RESOLVE:

Excluir da remuneração da servidora **CREUZA RODRIGUES DOS SANTOS** matrícula 0081-0 a verba denominada **VPAS** – Vantagem Pessoal de Adequação Salarial, oriunda da Gratificação Especial, que se encontra com o pagamento suspenso desde o mês de maio de 2007.

Porto Velho, 07 de julho de 2008.

Deputado Neodi Carlos
Presidente

Deputado Alex Testoni
1º Vice-Presidente

Deputado Miguel Sena
2º Vice-Presidente

Deputado Jesualdo Pires
1º Secretário

Deputado Chico Paraíba
2º Secretário

Deputado Ezequiel Neiva
3º Secretário

Deputado Maurinho Silva
4º Secretário

ATO N.º 372/08-DRH/MD

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, e, nos termos do Artigo 4º-A, § 1º, da Resolução n.º 11/06-MD, alterada pelo Artigo 2º do Ato n.º 024/08-MD, resolve:

Considerando os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal;

Considerando o Parecer nº171/07 da Advocacia Geral, exarado no processo Administrativo nº0732/07, que recomenda suprimir dos cálculos da remuneração dos servidores as verbas de características temporárias, para aplicação do disposto pelo art. 52 da LC326/05;

Considerando a inexistência de perdas salariais, durante a implantação da Lei 1489/05 e LC 326/05;

Considerando o **RELATÓRIO FINAL** da **Comissão Especial de Apuração de Cálculos de VPAS**, apresentado no Processo Administrativo nº 479/08, que concluiu pela sustentação dos cálculos efetuados, e pela consequente ilegalidade de incorporação de qualquer parcela da GRATIFICAÇÃO ESPECIAL.

RESOLVE:

Excluir da remuneração do servidor **DAMIÃO DE OLIVEIRA FIGUEIRA** matrícula 0222-0 a verba denominada

VPAS – Vantagem Pessoal de Adequação Salarial, oriunda da Gratificação Especial, que se encontra com o pagamento suspenso desde o mês de maio de 2007.

Porto Velho, 07 de julho de 2008.

Deputado Neodi Carlos
Presidente

Deputado Alex Testoni
1º Vice-Presidente

Deputado Miguel Sena
2º Vice-Presidente

Deputado Jesualdo Pires
1º Secretário

Deputado Chico Paraíba
2º Secretário

Deputado Ezequiel Neiva
3º Secretário

Deputado Maurinho Silva
4º Secretário

ATO N.º 373/08-DRH/MD

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, e, nos termos do Artigo 4º-A, § 1º, da Resolução n.º 11/06-MD, alterada pelo Artigo 2º do Ato n.º 024/08-MD, resolve:

Considerando os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal;

Considerando o Parecer nº171/07 da Advocacia Geral, exarado no processo Administrativo nº0732/07, que recomenda suprimir dos cálculos da remuneração dos servidores as verbas de características temporárias, para aplicação do disposto pelo art. 52 da LC326/05;

Considerando a inexistência de perdas salariais, durante a implantação da Lei 1489/05 e LC 326/05;

Considerando o **RELATÓRIO FINAL da Comissão Especial de Apuração de Cálculos de VPAS**, apresentado no Processo Administrativo nº 480/08, que concluiu pela sustentação dos cálculos efetuados, e pela conseqüente ilegalidade de incorporação de qualquer parcela da GRATIFICAÇÃO ESPECIAL.

RESOLVE:

Excluir da remuneração do servidor **DJALMA NUNES LIMA** matrícula 0021-6 a verba denominada **VPAS** – Vantagem Pessoal de Adequação Salarial, oriunda da Gratificação Especial, que se encontra com o pagamento suspenso desde o mês de maio de 2007.

Porto Velho, 07 de julho de 2008.

Deputado Neodi Carlos
Presidente

Deputado Alex Testoni
1º Vice-Presidente

Deputado Miguel Sena
2º Vice-Presidente

Deputado Jesualdo Pires
1º Secretário

Deputado Chico Paraíba
2º Secretário

Deputado Ezequiel Neiva
3º Secretário

Deputado Maurinho Silva
4º Secretário

ATO N.º 374/08-DRH/MD

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, e, nos termos do Artigo 4º-A, § 1º, da Resolução n.º 11/06-MD, alterada pelo Artigo 2º do Ato n.º 024/08-MD, resolve:

Considerando os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal;

Considerando o Parecer nº171/07 da Advocacia Geral, exarado no processo Administrativo nº0732/07, que recomenda suprimir dos cálculos da remuneração dos servidores as verbas de características temporárias, para aplicação do disposto pelo art. 52 da LC326/05;

Considerando a inexistência de perdas salariais, durante a implantação da Lei 1489/05 e LC 326/05;

Considerando o **RELATÓRIO FINAL da Comissão Especial de Apuração de Cálculos de VPAS**, apresentado no Processo Administrativo nº 481/08, que concluiu pela sustentação dos cálculos efetuados, e pela conseqüente ilegalidade de incorporação de qualquer parcela da GRATIFICAÇÃO ESPECIAL.

RESOLVE:

Excluir da remuneração da servidora **EDMILCIA FÁTIMA MARTINS** matrícula 0293-1 a verba denominada **VPAS** – Vantagem Pessoal de Adequação Salarial, oriunda da Gratificação Especial, que se encontra com o pagamento suspenso desde o mês de maio de 2007.

Porto Velho, 07 de julho de 2008.

Deputado Neodi Carlos
Presidente

Deputado Alex Testoni
1º Vice-Presidente

Deputado Miguel Sena
2º Vice-Presidente

Deputado Jesualdo Pires
1º Secretário

Deputado Chico Paraíba
2º Secretário

Deputado Ezequiel Neiva
3º Secretário

Deputado Maurinho Silva
4º Secretário

ATO N.º 375/08-DRH/MD

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, e, nos termos do Artigo 4º-A, § 1º, da Resolução n.º 11/06-MD, alterada pelo Artigo 2º do Ato n.º 024/08-MD, resolve:

Considerando os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal;

Considerando o Parecer nº171/07 da Advocacia Geral, exarado no processo Administrativo nº0732/07, que recomenda suprimir dos cálculos da remuneração dos servidores as verbas de características temporárias, para aplicação do disposto pelo art. 52 da LC326/05;

Considerando a inexistência de perdas salariais, durante a implantação da Lei 1489/05 e LC 326/05;

Considerando o **RELATÓRIO FINAL da Comissão Especial de Apuração de Cálculos de VPAS**, apresentado no Processo Administrativo nº 482/08, que concluiu pela sustentação dos cálculos efetuados, e pela conseqüente ilegalidade de incorporação de qualquer parcela da GRATIFICAÇÃO ESPECIAL.

RESOLVE:

Excluir da remuneração do servidor **EMERSON LIMA SANTOS** matrícula 0200-6 a verba denominada **VPAS** – Vantagem Pessoal de Adequação Salarial, oriunda da Gratificação Especial, que se encontra com o pagamento suspenso desde o mês de maio de 2007.

Porto Velho, 07 de julho de 2008.

Deputado Neodi Carlos
Presidente

Deputado Alex Testoni
1º Vice-Presidente

Deputado Miguel Sena
2º Vice-Presidente

Deputado Jesualdo Pires
1º Secretário

Deputado Chico Paraíba
2º Secretário

Deputado Ezequiel Neiva
3º Secretário

Deputado Maurinho Silva
4º Secretário

ATO N.º 376/08-DRH/MD

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, e, nos termos do Artigo 4º-A, § 1º, da Resolução n.º 11/06-MD, alterada pelo Artigo 2º do Ato n.º 024/08-MD, resolve:

Considerando os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal;

Considerando o Parecer nº171/07 da Advocacia Geral, exarado no processo Administrativo nº0732/07, que recomenda suprimir dos cálculos da remuneração dos servidores as verbas de características temporárias, para aplicação do disposto pelo art. 52 da LC326/05;

Considerando a inexistência de perdas salariais, durante a implantação da Lei 1489/05 e LC 326/05;

Considerando o **RELATÓRIO FINAL da Comissão Especial de Apuração de Cálculos de VPAS**, apresentado no Processo Administrativo nº 483/08, que concluiu pela sustentação dos cálculos efetuados, e pela conseqüente ilegalidade de incorporação de qualquer parcela da GRATIFICAÇÃO ESPECIAL.

RESOLVE:

Excluir da remuneração do servidor **ERICO V. COLARES MARQUES** matrícula 0332-7 a verba denominada **VPAS** – Vantagem Pessoal de Adequação Salarial, oriunda da Gratificação Especial, que se encontra com o pagamento suspenso desde o mês de maio de 2007.

Porto Velho, 07 de julho de 2008.

Deputado Neodi Carlos
Presidente

Deputado Alex Testoni
1º Vice-Presidente

Deputado Miguel Sena
2º Vice-Presidente

Deputado Jesualdo Pires
1º Secretário

Deputado Chico Paraíba
2º Secretário

Deputado Ezequiel Neiva
3º Secretário

Deputado Maurinho Silva
4º Secretário

ATO N.º 377/08-DRH/MD

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, e, nos termos do Artigo 4º-A, § 1º, da Resolução n.º 11/06-MD, alterada pelo Artigo 2º do Ato n.º 024/08-MD, resolve:

Considerando os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal;

Considerando o Parecer nº171/07 da Advocacia Geral, exarado no processo Administrativo nº0732/07, que recomenda suprimir dos cálculos da remuneração dos servidores as verbas

de características temporárias, para aplicação do disposto pelo art. 52 da LC326/05;

Considerando a inexistência de perdas salariais, durante a implantação da Lei 1489/05 e LC 326/05;

Considerando o **RELATÓRIO FINAL** da **Comissão Especial de Apuração de Cálculos de VPAS**, apresentado no Processo Administrativo nº 484/08, que concluiu pela sustentação dos cálculos efetuados, e pela conseqüente ilegalidade de incorporação de qualquer parcela da GRATIFICAÇÃO ESPECIAL.

RESOLVE:

Excluir da remuneração do servidor **EUNILSON COSTA FREITAS** matrícula 0896-3 a verba denominada **VPAS** – Vantagem Pessoal de Adequação Salarial, oriunda da Gratificação Especial, que se encontra com o pagamento suspenso desde o mês de maio de 2007.

Porto Velho, 07 de julho de 2008.

Deputado Neodi Carlos
Presidente

Deputado Alex Testoni
1º Vice-Presidente

Deputado Miguel Sena
2º Vice-Presidente

Deputado Jesualdo Pires
1º Secretário

Deputado Chico Paraíba
2º Secretário

Deputado Ezequiel Neiva
3º Secretário

Deputado Maurinho Silva
4º Secretário

ATO N.º 378/08-DRH/MD

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, e, nos termos do Artigo 4º-A, § 1º, da Resolução n.º 11/06-MD, alterada pelo Artigo 2º do Ato n.º 024/08-MD, resolve:

Considerando os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal;

Considerando o Parecer nº171/07 da Advocacia Geral, exarado no processo Administrativo nº0732/07, que recomenda suprimir dos cálculos da remuneração dos servidores as verbas de características temporárias, para aplicação do disposto pelo art. 52 da LC326/05;

Considerando a inexistência de perdas salariais, durante a implantação da Lei 1489/05 e LC 326/05;

Considerando o **RELATÓRIO FINAL** da **Comissão Especial de Apuração de Cálculos de VPAS**, apresentado no Processo Administrativo nº 485/08, que concluiu pela sustentação dos cálculos efetuados, e pela conseqüente ilegalidade de incorporação de qualquer parcela da GRATIFICAÇÃO ESPECIAL.

RESOLVE:

Excluir da remuneração da servidora **FRANCISCA S. VIEIRA DE ALMEIDA** matrícula 0874-0 a verba denominada **VPAS** – Vantagem Pessoal de Adequação Salarial, oriunda da Gratificação Especial, que se encontra com o pagamento suspenso desde o mês de maio de 2007.

Porto Velho, 07 de julho de 2008.

Deputado Neodi Carlos
Presidente

Deputado Alex Testoni
1º Vice-Presidente

Deputado Miguel Sena
2º Vice-Presidente

Deputado Jesualdo Pires
1º Secretário

Deputado Chico Paraíba
2º Secretário

Deputado Ezequiel Neiva
3º Secretário

Deputado Maurinho Silva
4º Secretário

ATO N.º 379/08-DRH/MD

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, e, nos termos do Artigo 4º-A, § 1º, da Resolução n.º 11/06-MD, alterada pelo Artigo 2º do Ato n.º 024/08-MD, resolve:

Considerando os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal;

Considerando o Parecer nº171/07 da Advocacia Geral, exarado no processo Administrativo nº0732/07, que recomenda suprimir dos cálculos da remuneração dos servidores as verbas de características temporárias, para aplicação do disposto pelo art. 52 da LC326/05;

Considerando a inexistência de perdas salariais, durante a implantação da Lei 1489/05 e LC 326/05;

Considerando o **RELATÓRIO FINAL** da **Comissão Especial de Apuração de Cálculos de VPAS**, apresentado no Processo Administrativo nº 486/08, que concluiu pela sustentação dos cálculos efetuados, e pela conseqüente ilegalidade de incorporação de qualquer parcela da GRATIFICAÇÃO ESPECIAL.

RESOLVE:

Excluir da remuneração do servidor **FRANCISCO BATISTA SANTANA** matrícula 0473-0 a verba denominada **VPAS** – Vantagem Pessoal de Adequação Salarial, oriunda da Gratificação Especial, que se encontra com o pagamento suspenso desde o mês de maio de 2007.

Porto Velho, 07 de julho de 2008.

Deputado Neodi Carlos
Presidente

Deputado Alex Testoni
1º Vice-Presidente

Deputado Miguel Sena
2º Vice-Presidente

Deputado Jesualdo Pires
1º Secretário

Deputado Chico Paraíba
2º Secretário

Deputado Ezequiel Neiva
3º Secretário

Deputado Maurinho Silva
4º Secretário

ATO N.º 380/08-DRH/MD

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, e, nos termos do Artigo 4º-A, § 1º, da Resolução n.º 11/06-MD, alterada pelo Artigo 2º do Ato n.º 024/08-MD, resolve:

Considerando os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal;

Considerando o Parecer nº171/07 da Advocacia Geral, exarado no processo Administrativo nº0732/07, que recomenda suprimir dos cálculos da remuneração dos servidores as verbas de características temporárias, para aplicação do disposto pelo art. 52 da LC326/05;

Considerando a inexistência de perdas salariais, durante a implantação da Lei 1489/05 e LC 326/05;

Considerando o **RELATÓRIO FINAL da Comissão Especial de Apuração de Cálculos de VPAS**, apresentado no Processo Administrativo nº 487/08, que concluiu pela sustentação dos cálculos efetuados, e pela consequente ilegalidade de incorporação de qualquer parcela da GRATIFICAÇÃO ESPECIAL.

RESOLVE:

Excluir da remuneração do servidor **FRANCISCO CARLOS DE ALMEIDA LEMOS** matrícula 0343-4 a verba denominada i: **VPAS** – Vantagem Pessoal de Adequação Salarial, oriunda da Gratificação Especial, que se encontra com o pagamento suspenso desde o mês de maio de 2007.

Porto Velho, 07 de julho de 2008.

Deputado Neodi Carlos
Presidente

Deputado Alex Testoni
1º Vice-Presidente

Deputado Miguel Sena
2º Vice-Presidente

Deputado Jesualdo Pires
1º Secretário

Deputado Chico Paraíba
2º Secretário

Deputado Ezequiel Neiva
3º Secretário

Deputado Maurinho Silva
4º Secretário

ATO N.º 381/08-DRH/MD

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais,

e, nos termos do Artigo 4º-A, § 1º, da Resolução n.º 11/06-MD, alterada pelo Artigo 2º do Ato n.º 024/08-MD, resolve:

Considerando os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal;

Considerando o Parecer nº171/07 da Advocacia Geral, exarado no processo Administrativo nº0732/07, que recomenda suprimir dos cálculos da remuneração dos servidores as verbas de características temporárias, para aplicação do disposto pelo art. 52 da LC326/05;

Considerando a inexistência de perdas salariais, durante a implantação da Lei 1489/05 e LC 326/05;

Considerando o **RELATÓRIO FINAL da Comissão Especial de Apuração de Cálculos de VPAS**, apresentado no Processo Administrativo nº 488/08, que concluiu pela sustentação dos cálculos efetuados, e pela consequente ilegalidade de incorporação de qualquer parcela da GRATIFICAÇÃO ESPECIAL.

RESOLVE:

Excluir da remuneração do servidor **FRANCISCO CHAGAS BERNARDO** matrícula 0919-3 a verba denominada **VPAS** – Vantagem Pessoal de Adequação Salarial, oriunda da Gratificação Especial, que se encontra com o pagamento suspenso desde o mês de maio de 2007.

Porto Velho, 07 de julho de 2008.

Deputado Neodi Carlos
Presidente

Deputado Alex Testoni
1º Vice-Presidente

Deputado Miguel Sena
2º Vice-Presidente

Deputado Jesualdo Pires
1º Secretário

Deputado Chico Paraíba
2º Secretário

Deputado Ezequiel Neiva
3º Secretário

Deputado Maurinho Silva
4º Secretário

ATO N.º 382/08-DRH/MD

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, e, nos termos do Artigo 4º-A, § 1º, da Resolução n.º 11/06-MD, alterada pelo Artigo 2º do Ato n.º 024/08-MD, resolve:

Considerando os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal;

Considerando o Parecer nº171/07 da Advocacia Geral, exarado no processo Administrativo nº0732/07, que recomenda suprimir dos cálculos da remuneração dos servidores as verbas de características temporárias, para aplicação do disposto pelo art. 52 da LC326/05;

Considerando a inexistência de perdas salariais, durante a implantação da Lei 1489/05 e LC 326/05;

Considerando o **RELATÓRIO FINAL** da **Comissão Especial de Apuração de Cálculos de VPAS**, apresentado no Processo Administrativo nº 489/08, que concluiu pela sustentação dos cálculos efetuados, e pela conseqüente ilegalidade de incorporação de qualquer parcela da GRATIFICAÇÃO ESPECIAL.

RESOLVE:

Excluir da remuneração do servidor **FRANCISCO DE SOUZA COSTA** matrícula 0381-4 a verba denominada **VPAS** – Vantagem Pessoal de Adequação Salarial, oriunda da Gratificação Especial, que se encontra com o pagamento suspenso desde o mês de maio de 2007.

Porto Velho, 07 de julho de 2008.

Deputado Neodi Carlos
Presidente

Deputado Alex Testoni
1º Vice-Presidente

Deputado Miguel Sena
2º Vice-Presidente

Deputado Jesualdo Pires
1º Secretário

Deputado Chico Paraíba
2º Secretário

Deputado Ezequiel Neiva
3º Secretário

Deputado Maurinho Silva
4º Secretário

ATO N.º 383/08-DRH/MD

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, e, nos termos do Artigo 4º-A, § 1º, da Resolução n.º 11/06-MD, alterada pelo Artigo 2º do Ato n.º 024/08-MD, resolve:

Considerando os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal;

Considerando o Parecer nº171/07 da Advocacia Geral, exarado no processo Administrativo nº0732/07, que recomenda suprimir dos cálculos da remuneração dos servidores as verbas de características temporárias, para aplicação do disposto pelo art. 52 da LC326/05;

Considerando a inexistência de perdas salariais, durante a implantação da Lei 1489/05 e LC 326/05;

Considerando o **RELATÓRIO FINAL** da **Comissão Especial de Apuração de Cálculos de VPAS**, apresentado no Processo Administrativo nº 490/08, que concluiu pela sustentação dos cálculos efetuados, e pela conseqüente ilegalidade de incorporação de qualquer parcela da GRATIFICAÇÃO ESPECIAL.

RESOLVE:

Excluir da remuneração do servidor **FRANCISCO RAMOS PEREIRA** matrícula 1057-0 a verba denominada **VPAS** – Vantagem Pessoal de Adequação Salarial, oriunda da Gratificação Especial, que se encontra com o pagamento suspenso desde o mês de maio de 2007.

Porto Velho, 07 de julho de 2008.

Deputado Neodi Carlos
Presidente

Deputado Alex Testoni
1º Vice-Presidente

Deputado Miguel Sena
2º Vice-Presidente

Deputado Jesualdo Pires
1º Secretário

Deputado Chico Paraíba
2º Secretário

Deputado Ezequiel Neiva
3º Secretário

Deputado Maurinho Silva
4º Secretário

ATO N.º 384/08-DRH/MD

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, e, nos termos do Artigo 4º-A, § 1º, da Resolução n.º 11/06-MD, alterada pelo Artigo 2º do Ato n.º 024/08-MD, resolve:

Considerando os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal;

Considerando o Parecer nº171/07 da Advocacia Geral, exarado no processo Administrativo nº0732/07, que recomenda suprimir dos cálculos da remuneração dos servidores as verbas de características temporárias, para aplicação do disposto pelo art. 52 da LC326/05;

Considerando a inexistência de perdas salariais, durante a implantação da Lei 1489/05 e LC 326/05;

Considerando o **RELATÓRIO FINAL** da **Comissão Especial de Apuração de Cálculos de VPAS**, apresentado no Processo Administrativo nº 491/08, que concluiu pela sustentação dos cálculos efetuados, e pela conseqüente ilegalidade de incorporação de qualquer parcela da GRATIFICAÇÃO ESPECIAL.

RESOLVE:

Excluir da remuneração do servidor **GESSI TABORDA DA COSTA** matrícula 0420-0 a verba denominada **VPAS** – Vantagem Pessoal de Adequação Salarial, oriunda da Gratificação Especial, que se encontra com o pagamento suspenso desde o mês de maio de 2007.

Porto Velho, 07 de julho de 2008.

Deputado Neodi Carlos
Presidente

Deputado Alex Testoni
1º Vice-Presidente

Deputado Miguel Sena
2º Vice-Presidente

Deputado Jesualdo Pires
1º Secretário

Deputado Chico Paraíba
2º Secretário

Deputado Ezequiel Neiva
3º Secretário

Deputado Maurinho Silva
4º Secretário

ATO N.º 385/08-DRH/MD

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, e, nos termos do Artigo 4º-A, § 1º, da Resolução n.º 11/06-MD, alterada pelo Artigo 2º do Ato n.º 024/08-MD, resolve:

Considerando os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal;

Considerando o Parecer nº171/07 da Advocacia Geral, exarado no processo Administrativo nº0732/07, que recomenda suprimir dos cálculos da remuneração dos servidores as verbas de características temporárias, para aplicação do disposto pelo art. 52 da LC326/05;

Considerando a inexistência de perdas salariais, durante a implantação da Lei 1489/05 e LC 326/05;

Considerando o **RELATÓRIO FINAL da Comissão Especial de Apuração de Cálculos de VPAS**, apresentado no Processo Administrativo nº 492/08, que concluiu pela sustentação dos cálculos efetuados, e pela conseqüente ilegalidade de incorporação de qualquer parcela da GRATIFICAÇÃO ESPECIAL.

RESOLVE:

Excluir da remuneração do servidor **GILBERTO LEANDRO ALVES** matrícula 0125-6 a verba denominada **VPAS** – Vantagem Pessoal de Adequação Salarial, oriunda da Gratificação Especial, que se encontra com o pagamento suspenso desde o mês de maio de 2007.

Porto Velho, 07 de julho de 2008.

Deputado Neodi Carlos
Presidente

Deputado Alex Testoni
1º Vice-Presidente

Deputado Miguel Sena
2º Vice-Presidente

Deputado Jesualdo Pires
1º Secretário

Deputado Chico Paraíba
2º Secretário

Deputado Ezequiel Neiva
3º Secretário

Deputado Maurinho Silva
4º Secretário

ATO N.º 386/08-DRH/MD

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, e, nos termos do Artigo 4º-A, § 1º, da Resolução n.º 11/06-MD, alterada pelo Artigo 2º do Ato n.º 024/08-MD, resolve:

Considerando os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal;

Considerando o Parecer nº171/07 da Advocacia Geral, exarado no processo Administrativo nº0732/07, que recomenda suprimir dos cálculos da remuneração dos servidores as verbas de características temporárias, para aplicação do disposto pelo art. 52 da LC326/05;

Considerando a inexistência de perdas salariais, durante a implantação da Lei 1489/05 e LC 326/05;

Considerando o **RELATÓRIO FINAL da Comissão Especial de Apuração de Cálculos de VPAS**, apresentado no Processo Administrativo nº 493/08, que concluiu pela sustentação dos cálculos efetuados, e pela conseqüente ilegalidade de incorporação de qualquer parcela da GRATIFICAÇÃO ESPECIAL.

RESOLVE:

Excluir da remuneração da servidora **GRACE A. FERNANDES SILVA** matrícula 1208-0 a verba denominada **VPAS** – Vantagem Pessoal de Adequação Salarial, oriunda da Gratificação Especial, que se encontra com o pagamento suspenso desde o mês de maio de 2007.

Porto Velho, 07 de julho de 2008.

Deputado Neodi Carlos
Presidente

Deputado Alex Testoni
1º Vice-Presidente

Deputado Miguel Sena
2º Vice-Presidente

Deputado Jesualdo Pires
1º Secretário

Deputado Chico Paraíba
2º Secretário

Deputado Ezequiel Neiva
3º Secretário

Deputado Maurinho Silva
4º Secretário

ATO N.º 387/08-DRH/MD

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, e, nos termos do Artigo 4º-A, § 1º, da Resolução n.º 11/06-MD, alterada pelo Artigo 2º do Ato n.º 024/08-MD, resolve:

Considerando os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal;

Considerando o Parecer nº171/07 da Advocacia Geral, exarado no processo Administrativo nº0732/07, que recomenda

suprimir dos cálculos da remuneração dos servidores as verbas de características temporárias, para aplicação do disposto pelo art. 52 da LC326/05;

Considerando a inexistência de perdas salariais, durante a implantação da Lei 1489/05 e LC 326/05;

Considerando o **RELATÓRIO FINAL** da **Comissão Especial de Apuração de Cálculos de VPAS**, apresentado no Processo Administrativo nº 494/08, que concluiu pela sustentação dos cálculos efetuados, e pela conseqüente ilegalidade de incorporação de qualquer parcela da GRATIFICAÇÃO ESPECIAL.

RESOLVE:

Excluir da remuneração da servidora **HELIA MARIA BOTELHO PIANA** matrícula 0167-8 a verba denominada **VPAS** – Vantagem Pessoal de Adequação Salarial, oriunda da Gratificação Especial, que se encontra com o pagamento suspenso desde o mês de maio de 2007.

Porto Velho, 07 de julho de 2008.

Deputado Neodi Carlos
Presidente

Deputado Alex Testoni
1º Vice-Presidente

Deputado Miguel Sena
2º Vice-Presidente

Deputado Jesualdo Pires
1º Secretário

Deputado Chico Paraíba
2º Secretário

Deputado Ezequiel Neiva
3º Secretário

Deputado Maurinho Silva
4º Secretário

ATO N.º 388/08-DRH/MD

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, e, nos termos do Artigo 4º-A, § 1º, da Resolução n.º 11/06-MD, alterada pelo Artigo 2º do Ato n.º 024/08-MD, resolve:

Considerando os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal;

Considerando o Parecer nº171/07 da Advocacia Geral, exarado no processo Administrativo nº0732/07, que recomenda suprimir dos cálculos da remuneração dos servidores as verbas de características temporárias, para aplicação do disposto pelo art. 52 da LC326/05;

Considerando a inexistência de perdas salariais, durante a implantação da Lei 1489/05 e LC 326/05;

Considerando o **RELATÓRIO FINAL** da **Comissão Especial de Apuração de Cálculos de VPAS**, apresentado no Processo Administrativo nº 495/08, que concluiu pela sustentação dos cálculos efetuados, e pela conseqüente ilegalidade de incorporação de qualquer parcela da GRATIFICAÇÃO ESPECIAL.

RESOLVE:

Excluir da remuneração do servidor **IVAN BEZERRA DA SILVA** matrícula 0375-7 a verba denominada **VPAS** – Vantagem Pessoal de Adequação Salarial, oriunda da Gratificação Especial, que se encontra com o pagamento suspenso desde o mês de maio de 2007.

Porto Velho, 07 de julho de 2008.

Deputado Neodi Carlos
Presidente

Deputado Alex Testoni
1º Vice-Presidente

Deputado Miguel Sena
2º Vice-Presidente

Deputado Jesualdo Pires
1º Secretário

Deputado Chico Paraíba
2º Secretário

Deputado Ezequiel Neiva
3º Secretário

Deputado Maurinho Silva
4º Secretário

ATO N.º 389/08-DRH/MD

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, e, nos termos do Artigo 4º-A, § 1º, da Resolução n.º 11/06-MD, alterada pelo Artigo 2º do Ato n.º 024/08-MD, resolve:

Considerando os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal;

Considerando o Parecer nº171/07 da Advocacia Geral, exarado no processo Administrativo nº0732/07, que recomenda suprimir dos cálculos da remuneração dos servidores as verbas de características temporárias, para aplicação do disposto pelo art. 52 da LC326/05;

Considerando a inexistência de perdas salariais, durante a implantação da Lei 1489/05 e LC 326/05;

Considerando o **RELATÓRIO FINAL** da **Comissão Especial de Apuração de Cálculos de VPAS**, apresentado no Processo Administrativo nº 496/08, que concluiu pela sustentação dos cálculos efetuados, e pela conseqüente ilegalidade de incorporação de qualquer parcela da GRATIFICAÇÃO ESPECIAL.

RESOLVE:

Excluir da remuneração da servidora **IVETE F. MARTINS DOS SANTOS** matrícula 0007-6 a verba denominada **VPAS** – Vantagem Pessoal de Adequação Salarial, oriunda da Gratificação Especial, que se encontra com o pagamento suspenso desde o mês de maio de 2007.

Porto Velho, 07 de julho de 2008.

Deputado Neodi Carlos
Presidente

Deputado Alex Testoni
1º Vice-Presidente

Deputado Miguel Sena
2º Vice-Presidente

Deputado Jesualdo Pires
1º Secretário

Deputado Chico Paraíba
2º Secretário

Deputado Ezequiel Neiva
3º Secretário

Deputado Maurinho Silva
4º Secretário

ATO N.º 390/08-DRH/MD

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, e, nos termos do Artigo 4º-A, § 1º, da Resolução n.º 11/06-MD, alterada pelo Artigo 2º do Ato n.º 024/08-MD, resolve:

Considerando os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal;

Considerando o Parecer nº171/07 da Advocacia Geral, exarado no processo Administrativo nº0732/07, que recomenda suprimir dos cálculos da remuneração dos servidores as verbas de características temporárias, para aplicação do disposto pelo art. 52 da LC326/05;

Considerando a inexistência de perdas salariais, durante a implantação da Lei 1489/05 e LC 326/05;

Considerando o e: **RELATÓRIO FINAL da Comissão Especial de Apuração de Cálculos de VPAS**, apresentado no Processo Administrativo nº 497/08, que concluiu pela sustentação dos cálculos efetuados, e pela conseqüente ilegalidade de incorporação de qualquer parcela da GRATIFICAÇÃO ESPECIAL.

RESOLVE:

Excluir da remuneração do servidor **IVO ANTUNES** matrícula 0036-5 a verba denominada **VPAS** – Vantagem Pessoal de Adequação Salarial, oriunda da Gratificação Especial, que se encontra com o pagamento suspenso desde o mês de maio de 2007.

Porto Velho, 07 de julho de 2008.

Deputado Neodi Carlos
Presidente

Deputado Alex Testoni
1º Vice-Presidente

Deputado Miguel Sena
2º Vice-Presidente

Deputado Jesualdo Pires
1º Secretário

Deputado Chico Paraíba
2º Secretário

Deputado Ezequiel Neiva
3º Secretário

Deputado Maurinho Silva
4º Secretário

ATO N.º 391/08-DRH/MD

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, e, nos termos do Artigo 4º-A, § 1º, da Resolução n.º 11/06-MD, alterada pelo Artigo 2º do Ato n.º 024/08-MD, resolve:

Considerando os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal;

Considerando o Parecer nº171/07 da Advocacia Geral, exarado no processo Administrativo nº0732/07, que recomenda suprimir dos cálculos da remuneração dos servidores as verbas de características temporárias, para aplicação do disposto pelo art. 52 da LC326/05;

Considerando a inexistência de perdas salariais, durante a implantação da Lei 1489/05 e LC 326/05;

Considerando o **RELATÓRIO FINAL da Comissão Especial de Apuração de Cálculos de VPAS**, apresentado no Processo Administrativo nº 498/08, que concluiu pela sustentação dos cálculos efetuados, e pela conseqüente ilegalidade de incorporação de qualquer parcela da GRATIFICAÇÃO ESPECIAL.

RESOLVE:

Excluir da remuneração do servidor **IZAMOR PEREIRA DE LUCENA** matrícula 0155-3 a verba denominada **VPAS** – Vantagem Pessoal de Adequação Salarial, oriunda da Gratificação Especial, oriunda da Gratificação Especial, que se encontra com o pagamento suspenso desde o mês de maio de 2007.

Porto Velho, 07 de julho de 2008.

Deputado Neodi Carlos
Presidente

Deputado Alex Testoni
1º Vice-Presidente

Deputado Miguel Sena
2º Vice-Presidente

Deputado Jesualdo Pires
1º Secretário

Deputado Chico Paraíba
2º Secretário

Deputado Ezequiel Neiva
3º Secretário

Deputado Maurinho Silva
4º Secretário

ATO N.º 392/08-DRH/MD

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, e, nos termos do Artigo 4º-A, § 1º, da Resolução n.º 11/06-MD, alterada pelo Artigo 2º do Ato n.º 024/08-MD, resolve:

Considerando os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal;

Considerando o Parecer nº171/07 da Advocacia Geral, exarado no processo Administrativo nº0732/07, que recomenda suprimir dos cálculos da remuneração dos servidores as verbas de características temporárias, para aplicação do disposto pelo art. 52 da LC326/05;

Considerando a inexistência de perdas salariais, durante a implantação da Lei 1489/05 e LC 326/05;

Considerando o **RELATÓRIO FINAL da Comissão Especial de Apuração de Cálculos de VPAS**, apresentado no Processo Administrativo nº 499/08, que concluiu pela sustentação dos cálculos efetuados, e pela conseqüente ilegalidade de incorporação de qualquer parcela da GRATIFICAÇÃO ESPECIAL.

RESOLVE:

Excluir da remuneração da servidora **JANE MENDONÇA DE OLIVEIRA** matrícula 0211-3 a verba denominada **VPAS** – Vantagem Pessoal de Adequação Salarial, oriunda da Gratificação Especial, que se encontra com o pagamento suspenso desde o mês de maio de 2007.

Porto Velho, 07 de julho de 2008.

Deputado Neodi Carlos
Presidente

Deputado Alex Testoni
1º Vice-Presidente

Deputado Miguel Sena
2º Vice-Presidente

Deputado Jesualdo Pires
1º Secretário

Deputado Chico Paraíba
2º Secretário

Deputado Ezequiel Neiva
3º Secretário

Deputado Maurinho Silva
4º Secretário

ATO N.º 393/08-DRH/MD

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, e, nos termos do Artigo 4º-A, § 1º, da Resolução n.º 11/06-MD, alterada pelo Artigo 2º do Ato n.º 024/08-MD, resolve:

Considerando os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal;

Considerando o Parecer nº171/07 da Advocacia Geral, exarado no processo Administrativo nº0732/07, que recomenda suprimir dos cálculos da remuneração dos servidores as verbas de características temporárias, para aplicação do disposto pelo art. 52 da LC326/05;

Considerando a inexistência de perdas salariais, durante a implantação da Lei 1489/05 e LC 326/05;

Considerando o **RELATÓRIO FINAL da Comissão Especial de Apuração de Cálculos de VPAS**, apresentado no Processo Administrativo nº 500/08, que concluiu pela sustentação dos cálculos efetuados, e pela conseqüente ilegalidade de incorporação de qualquer parcela da GRATIFICAÇÃO ESPECIAL.

RESOLVE:

Excluir da remuneração da servidora **JARINA LEMOS DA CONCEIÇÃO** matrícula 0182-6 a verba denominada **VPAS** – Vantagem Pessoal de Adequação Salarial, oriunda da Gratificação Especial, que se encontra com o pagamento suspenso desde o mês de maio de 2007.

Porto Velho, 07 de julho de 2008.

Deputado Neodi Carlos
Presidente

Deputado Alex Testoni
1º Vice-Presidente

Deputado Miguel Sena
2º Vice-Presidente

Deputado Jesualdo Pires
1º Secretário

Deputado Chico Paraíba
2º Secretário

Deputado Ezequiel Neiva
3º Secretário

Deputado Maurinho Silva
4º Secretário

ATO N.º 394/08-DRH/MD

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, e, nos termos do Artigo 4º-A, § 1º, da Resolução n.º 11/06-MD, alterada pelo Artigo 2º do Ato n.º 024/08-MD, resolve:

Considerando os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal;

Considerando o Parecer nº171/07 da Advocacia Geral, exarado no processo Administrativo nº0732/07, que recomenda suprimir dos cálculos da remuneração dos servidores as verbas de características temporárias, para aplicação do disposto pelo art. 52 da LC326/05;

Considerando a inexistência de perdas salariais, durante a implantação da Lei 1489/05 e LC 326/05;

Considerando o **RELATÓRIO FINAL da Comissão Especial de Apuração de Cálculos de VPAS**, apresentado no Processo Administrativo nº 501/08, que concluiu pela sustentação dos cálculos efetuados, e pela conseqüente ilegalidade de incorporação de qualquer parcela da GRATIFICAÇÃO ESPECIAL.

RESOLVE:

Excluir da remuneração do servidor **JEDIAEL PEREIRA DA SILVA** matrícula 0811-1 a verba denominada **VPAS** – Vantagem Pessoal de Adequação Salarial, oriunda da Gratificação Especial, que se encontra com o pagamento suspenso desde o mês de maio de 2007.

Porto Velho, 07 de julho de 2008.

Deputado Neodi Carlos
Presidente

Deputado Alex Testoni
1º Vice-Presidente

Deputado Miguel Sena
2º Vice-Presidente

Deputado Jesualdo Pires
1º Secretário

Deputado Chico Paraíba
2º Secretário

Deputado Ezequiel Neiva
3º Secretário

Deputado Maurinho Silva
4º Secretário

ATO N.º 395/08-DRH/MD

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, e, nos termos do Artigo 4º-A, § 1º, da Resolução n.º 11/06-MD, alterada pelo Artigo 2º do Ato n.º 024/08-MD, resolve:

Considerando os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal;

Considerando o Parecer nº171/07 da Advocacia Geral, exarado no processo Administrativo nº0732/07, que recomenda suprimir dos cálculos da remuneração dos servidores as verbas de características temporárias, para aplicação do disposto pelo art. 52 da LC326/05;

Considerando a inexistência de perdas salariais, durante a implantação da Lei 1489/05 e LC 326/05;

Considerando o **RELATÓRIO FINAL da Comissão Especial de Apuração de Cálculos de VPAS**, apresentado no Processo Administrativo nº 502/08, que concluiu pela sustentação dos cálculos efetuados, e pela conseqüente ilegalidade de incorporação de qualquer parcela da GRATIFICAÇÃO ESPECIAL.

RESOLVE:

Excluir da remuneração do servidor **JEOVA BORGES DOS SANTOS** matrícula 1064-5 a verba denominada **VPAS** – Vantagem Pessoal de Adequação Salarial, oriunda da Gratificação Especial, que se encontra com o pagamento suspenso desde o mês de maio de 2007.

Porto Velho, 07 de julho de 2008.

Deputado Neodi Carlos
Presidente

Deputado Alex Testoni
1º Vice-Presidente

Deputado Miguel Sena
2º Vice-Presidente

Deputado Jesualdo Pires
1º Secretário

Deputado Chico Paraíba
2º Secretário

Deputado Ezequiel Neiva
3º Secretário

Deputado Maurinho Silva
4º Secretário

ATO N.º 396/08-DRH/MD

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais,

e, nos termos do Artigo 4º-A, § 1º, da Resolução n.º 11/06-MD, alterada pelo Artigo 2º do Ato n.º 024/08-MD, resolve:

Considerando os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal;

Considerando o Parecer nº171/07 da Advocacia Geral, exarado no processo Administrativo nº0732/07, que recomenda suprimir dos cálculos da remuneração dos servidores as verbas de características temporárias, para aplicação do disposto pelo art. 52 da LC326/05;

Considerando a inexistência de perdas salariais, durante a implantação da Lei 1489/05 e LC 326/05;

Considerando o **RELATÓRIO FINAL da Comissão Especial de Apuração de Cálculos de VPAS**, apresentado no Processo Administrativo nº 503/08, que concluiu pela sustentação dos cálculos efetuados, e pela conseqüente ilegalidade de incorporação de qualquer parcela da GRATIFICAÇÃO ESPECIAL.

RESOLVE:

Excluir da remuneração do servidor **JOÃO ALVES XAVIER** matrícula 0428-4 a verba denominada **VPAS** – Vantagem Pessoal de Adequação Salarial, oriunda da Gratificação Especial, que se encontra com o pagamento suspenso desde o mês de maio de 2007.

Porto Velho, 07 de julho de 2008.

Deputado Neodi Carlos
Presidente

Deputado Alex Testoni
1º Vice-Presidente

Deputado Miguel Sena
2º Vice-Presidente

Deputado Jesualdo Pires
1º Secretário

Deputado Chico Paraíba
2º Secretário

Deputado Ezequiel Neiva
3º Secretário

Deputado Maurinho Silva
4º Secretário

ATO N.º 397/08-DRH/MD

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, e, nos termos do Artigo 4º-A, § 1º, da Resolução n.º 11/06-MD, alterada pelo Artigo 2º do Ato n.º 024/08-MD, resolve:

Considerando os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal;

Considerando o Parecer nº171/07 da Advocacia Geral, exarado no processo Administrativo nº0732/07, que recomenda suprimir dos cálculos da remuneração dos servidores as verbas de características temporárias, para aplicação do disposto pelo art. 52 da LC326/05;

Considerando a inexistência de perdas salariais, durante a implantação da Lei 1489/05 e LC 326/05;

Considerando o **RELATÓRIO FINAL da Comissão Especial de Apuração de Cálculos de VPAS**, apresentado

no Processo Administrativo nº 504/08, que concluiu pela sustentação dos cálculos efetuados, e pela conseqüente ilegalidade de incorporação de qualquer parcela da GRATIFICAÇÃO ESPECIAL.

RESOLVE:

Excluir da remuneração do servidor **JOÃO BATISTA DA SILVA** matrícula 0925-0 a verba denominada **VPAS** – Vantagem Pessoal de Adequação Salarial, oriunda da Gratificação Especial, que se encontra com o pagamento suspenso desde o mês de maio de 2007.

Porto Velho, 07 de julho de 2008.

Deputado Neodi Carlos
Presidente

Deputado Alex Testoni
1º Vice-Presidente

Deputado Miguel Sena
2º Vice-Presidente

Deputado Jesualdo Pires
1º Secretário

Deputado Chico Paraíba
2º Secretário

Deputado Ezequiel Neiva
3º Secretário

Deputado Maurinho Silva
4º Secretário

ATO N.º 398/08-DRH/MD

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, e, nos termos do Artigo 4º-A, § 1º, da Resolução n.º 11/06-MD, alterada pelo Artigo 2º do Ato n.º 024/08-MD, resolve:

Considerando os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal;

Considerando o Parecer nº171/07 da Advocacia Geral, exarado no processo Administrativo nº0732/07, que recomenda suprimir dos cálculos da remuneração dos servidores as verbas de características temporárias, para aplicação do disposto pelo art. 52 da LC326/05;

Considerando a inexistência de perdas salariais, durante a implantação da Lei 1489/05 e LC 326/05;

Considerando o **RELATÓRIO FINAL da Comissão Especial de Apuração de Cálculos de VPAS**, apresentado no Processo Administrativo nº 505/08, que concluiu pela sustentação dos cálculos efetuados, e pela conseqüente ilegalidade de incorporação de qualquer parcela da GRATIFICAÇÃO ESPECIAL.

RESOLVE:

Excluir da remuneração do servidor **JOÃO BOSCO PINTO DA SIVA** matrícula 0465-6 a verba denominada **VPAS** – Vantagem Pessoal de Adequação Salarial, oriunda da Gratificação Especial, que se encontra com o pagamento suspenso desde o mês de maio de 2007.

Porto Velho, 07 de julho de 2008.

Deputado Neodi Carlos
Presidente

Deputado Alex Testoni
1º Vice-Presidente

Deputado Miguel Sena
2º Vice-Presidente

Deputado Jesualdo Pires
1º Secretário

Deputado Chico Paraíba
2º Secretário

Deputado Ezequiel Neiva
3º Secretário

Deputado Maurinho Silva
4º Secretário

ATO N.º 399/08-DRH/MD

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, e, nos termos do Artigo 4º-A, § 1º, da Resolução n.º 11/06-MD, alterada pelo Artigo 2º do Ato n.º 024/08-MD, resolve:

Considerando os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal;

Considerando o Parecer nº171/07 da Advocacia Geral, exarado no processo Administrativo nº0732/07, que recomenda suprimir dos cálculos da remuneração dos servidores as verbas de características temporárias, para aplicação do disposto pelo art. 52 da LC326/05;

Considerando a inexistência de perdas salariais, durante a implantação da Lei 1489/05 e LC 326/05;

Considerando o **RELATÓRIO FINAL da Comissão Especial de Apuração de Cálculos de VPAS**, apresentado no Processo Administrativo nº 506/08, que concluiu pela sustentação dos cálculos efetuados, e pela conseqüente ilegalidade de incorporação de qualquer parcela da GRATIFICAÇÃO ESPECIAL.

RESOLVE:

Excluir da remuneração do servidor **JOAQUIM PEREIRA COELHO** matrícula 0936-7 a verba denominada **VPAS** – Vantagem Pessoal de Adequação Salarial, oriunda da Gratificação Especial, que se encontra com o pagamento suspenso desde o mês de maio de 2007.

Porto Velho, 07 de julho de 2008.

Deputado Neodi Carlos
Presidente

Deputado Alex Testoni
1º Vice-Presidente

Deputado Miguel Sena
2º Vice-Presidente

Deputado Jesualdo Pires
1º Secretário

Deputado Chico Paraíba
2º Secretário

Deputado Ezequiel Neiva
3º Secretário

Deputado Maurinho Silva
4º Secretário

ATO N.º 400/08-DRH/MD

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, e, nos termos do Artigo 4º-A, § 1º, da Resolução n.º 11/06-MD, alterada pelo Artigo 2º do Ato n.º 024/08-MD, resolve:

Considerando os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal;

Considerando o Parecer nº171/07 da Advocacia Geral, exarado no processo Administrativo nº0732/07, que recomenda suprimir dos cálculos da remuneração dos servidores as verbas de características temporárias, para aplicação do disposto pelo art. 52 da LC326/05;

Considerando a inexistência de perdas salariais, durante a implantação da Lei 1489/05 e LC 326/05;

Considerando o **RELATÓRIO FINAL da Comissão Especial de Apuração de Cálculos de VPAS**, apresentado no Processo Administrativo nº 507/08, que concluiu pela sustentação dos cálculos efetuados, e pela conseqüente ilegalidade de incorporação de qualquer parcela da GRATIFICAÇÃO ESPECIAL.

RESOLVE:

Excluir da remuneração do servidor **JOEL CELESTINO DA SILVA** matrícula 0573-7 a verba denominada **VPAS** – Vantagem Pessoal de Adequação Salarial, oriunda da Gratificação Especial, que se encontra com o pagamento suspenso desde o mês de maio de 2007.

Porto Velho, 07 de julho de 2008.

Deputado Neodi Carlos
Presidente

Deputado Alex Testoni
1º Vice-Presidente

Deputado Miguel Sena
2º Vice-Presidente

Deputado Jesualdo Pires
1º Secretário

Deputado Chico Paraíba
2º Secretário

Deputado Ezequiel Neiva
3º Secretário

Deputado Maurinho Silva
4º Secretário

ATO N.º 401/08-DRH/MD

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, e, nos termos do Artigo 4º-A, § 1º, da Resolução n.º 11/06-MD, alterada pelo Artigo 2º do Ato n.º 024/08-MD, resolve:

Considerando os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal;

Considerando o Parecer nº171/07 da Advocacia Geral, exarado no processo Administrativo nº0732/07, que recomenda suprimir dos cálculos da remuneração dos servidores as verbas

de características temporárias, para aplicação do disposto pelo art. 52 da LC326/05;

Considerando a inexistência de perdas salariais, durante a implantação da Lei 1489/05 e LC 326/05;

Considerando o **RELATÓRIO FINAL da Comissão Especial de Apuração de Cálculos de VPAS**, apresentado no Processo Administrativo nº 508/08, que concluiu pela sustentação dos cálculos efetuados, e pela conseqüente ilegalidade de incorporação de qualquer parcela da GRATIFICAÇÃO ESPECIAL.

RESOLVE:

Excluir da remuneração do servidor **JONATAS MORET DE FREITAS** matrícula 1239-4 a verba denominada **VPAS** – Vantagem Pessoal de Adequação Salarial, oriunda da Gratificação Especial, que se encontra com o pagamento suspenso desde o mês de maio de 2007.

Porto Velho, 07 de julho de 2008.

Deputado Neodi Carlos
Presidente

Deputado Alex Testoni
1º Vice-Presidente

Deputado Miguel Sena
2º Vice-Presidente

Deputado Jesualdo Pires
1º Secretário

Deputado Chico Paraíba
2º Secretário

Deputado Ezequiel Neiva
3º Secretário

Deputado Maurinho Silva
4º Secretário

ATO N.º 402/08-DRH/MD

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, e, nos termos do Artigo 4º-A, § 1º, da Resolução n.º 11/06-MD, alterada pelo Artigo 2º do Ato n.º 024/08-MD, resolve:

Considerando os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal;

Considerando o Parecer nº171/07 da Advocacia Geral, exarado no processo Administrativo nº0732/07, que recomenda suprimir dos cálculos da remuneração dos servidores as verbas de características temporárias, para aplicação do disposto pelo art. 52 da LC326/05;

Considerando a inexistência de perdas salariais, durante a implantação da Lei 1489/05 e LC 326/05;

Considerando o **RELATÓRIO FINAL da Comissão Especial de Apuração de Cálculos de VPAS**, apresentado no Processo Administrativo nº 509/08, que concluiu pela sustentação dos cálculos efetuados, e pela conseqüente ilegalidade de incorporação de qualquer parcela da RATIFICAÇÃO ESPECIAL.

RESOLVE:

Excluir da remuneração do servidor **JORGE GOMES DA SILVA** matrícula 0750-1 a verba denominada **VPAS** – Vantagem Pessoal de Adequação Salarial, oriunda da Gratificação Especial, que se encontra com o pagamento suspenso desde o mês de maio de 2007.

Porto Velho, 07 de julho de 2008.

Deputado Neodi Carlos
Presidente

Deputado Alex Testoni
1º Vice-Presidente

Deputado Miguel Sena
2º Vice-Presidente

Deputado Jesualdo Pires
1º Secretário

Deputado Chico Paraíba
2º Secretário

Deputado Ezequiel Neiva
3º Secretário

Deputado Maurinho Silva
4º Secretário

ATO N.º 403/08-DRH/MD

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, e, nos termos do Artigo 4º-A, § 1º, da Resolução n.º 11/06-MD, alterada pelo Artigo 2º do Ato n.º 024/08-MD, resolve:

Considerando os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal;

Considerando o Parecer nº171/07 da Advocacia Geral, exarado no processo Administrativo nº0732/07, que recomenda suprimir dos cálculos da remuneração dos servidores as verbas de características temporárias, para aplicação do disposto pelo art. 52 da LC326/05;

Considerando a inexistência de perdas salariais, durante a implantação da Lei 1489/05 e LC 326/05;

Considerando o **RELATÓRIO FINAL da Comissão Especial de Apuração de Cálculos de VPAS**, apresentado no Processo Administrativo nº 510/08, que concluiu pela sustentação dos cálculos efetuados, e pela conseqüente ilegalidade de incorporação de qualquer parcela da GRATIFICAÇÃO ESPECIAL.

RESOLVE:

Excluir da remuneração do servidor **JORGE MARQUES MOREIRA** matrícula 0275-0 a verba denominada **VPAS** – Vantagem Pessoal de Adequação Salarial, oriunda da Gratificação Especial, que se encontra com o pagamento suspenso desde o mês de maio de 2007.

Porto Velho, 07 de julho de 2008.

Deputado Neodi Carlos
Presidente

Deputado Alex Testoni
1º Vice-Presidente

Deputado Miguel Sena
2º Vice-Presidente

Deputado Jesualdo Pires
1º Secretário

Deputado Chico Paraíba
2º Secretário

Deputado Ezequiel Neiva
3º Secretário

Deputado Maurinho Silva
4º Secretário

ATO N.º 404/08-DRH/MD

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, e, nos termos do Artigo 4º-A, § 1º, da Resolução n.º 11/06-MD, alterada pelo Artigo 2º do Ato n.º 024/08-MD, resolve:

Considerando os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal;

Considerando o Parecer nº171/07 da Advocacia Geral, exarado no processo Administrativo nº0732/07, que recomenda suprimir dos cálculos da remuneração dos servidores as verbas de características temporárias, para aplicação do disposto pelo art. 52 da LC326/05;

Considerando a inexistência de perdas salariais, durante a implantação da Lei 1489/05 e LC 326/05;

Considerando o **RELATÓRIO FINAL da Comissão Especial de Apuração de Cálculos de VPAS**, apresentado no Processo Administrativo nº 511/08, que concluiu pela sustentação dos cálculos efetuados, e pela conseqüente ilegalidade de incorporação de qualquer parcela da GRATIFICAÇÃO ESPECIAL.

RESOLVE:

Excluir da remuneração do servidor **JOSE MIRANDA PEREIRA FILHO** matrícula 0653-7 a verba denominada **VPAS** – Vantagem Pessoal de Adequação Salarial, oriunda da Gratificação Especial, que se encontra com o pagamento suspenso desde o mês de maio de 2007.

Porto Velho, 07 de julho de 2008.

Deputado Neodi Carlos
Presidente
Deputado Neodi Carlos
Presidente

Deputado Alex Testoni
1º Vice-Presidente

Deputado Miguel Sena
2º Vice-Presidente

Deputado Jesualdo Pires
1º Secretário

Deputado Chico Paraíba
2º Secretário

Deputado Ezequiel Neiva
3º Secretário

Deputado Maurinho Silva
4º Secretário

ATO N.º 405/08-DRH/MD

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, e, nos termos do Artigo 4º-A, § 1º, da Resolução n.º 11/06-MD, alterada pelo Artigo 2º do Ato n.º 024/08-MD, resolve:

Considerando os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal;

Considerando o Parecer nº171/07 da Advocacia Geral, exarado no processo Administrativo nº0732/07, que recomenda suprimir dos cálculos da remuneração dos servidores as verbas

de características temporárias, para aplicação do disposto pelo art. 52 da LC326/05;

Considerando a inexistência de perdas salariais, durante a implantação da Lei 1489/05 e LC 326/05;

Considerando o **RELATÓRIO FINAL** da **Comissão Especial de Apuração de Cálculos de VPAS**, apresentado no Processo Administrativo nº 512/08, que concluiu pela sustentação dos cálculos efetuados, e pela consequente ilegalidade de incorporação de qualquer parcela da GRATIFICAÇÃO ESPECIAL.

RESOLVE:

Excluir da remuneração do servidor **JOSE ROBERTO SOUTO DE LUCENA** matrícula 0024-0 a verba denominada **VPAS** – Vantagem Pessoal de Adequação Salarial, oriunda da Gratificação Especial, que se encontra com o pagamento suspenso desde o mês de maio de 2007.

Porto Velho, 07 de julho de 2008.

Deputado Neodi Carlos
Presidente

Deputado Alex Testoni
1º Vice-Presidente

Deputado Miguel Sena
2º Vice-Presidente

Deputado Jesualdo Pires
1º Secretário

Deputado Chico Paraíba
2º Secretário

Deputado Ezequiel Neiva
3º Secretário

Deputado Maurinho Silva
4º Secretário

ATO N.º 406/08-DRH/MD

A **MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais, e, nos termos do Artigo 4º-A, § 1º, da Resolução n.º 11/06-MD, alterada pelo Artigo 2º do Ato n.º 024/08-MD, resolve:

Considerando os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal;

Considerando o Parecer nº171/07 da Advocacia Geral, exarado no processo Administrativo nº0732/07, que recomenda suprimir dos cálculos da remuneração dos servidores as verbas de características temporárias, para aplicação do disposto pelo art. 52 da LC326/05;

Considerando a inexistência de perdas salariais, durante a implantação da Lei 1489/05 e LC 326/05;

Considerando o **RELATÓRIO FINAL** da **Comissão Especial de Apuração de Cálculos de VPAS**, apresentado no Processo Administrativo nº 513/08, que concluiu pela sustentação dos cálculos efetuados, e pela consequente ilegalidade de incorporação de qualquer parcela da GRATIFICAÇÃO ESPECIAL.

RESOLVE:

Excluir da remuneração do servidor **JUCELINO CARDOSO DE JESUS** matrícula 0206-4 a verba denominada **VPAS** – Vantagem Pessoal de Adequação Salarial, oriunda da Gratificação Especial, que se encontra com o pagamento suspenso desde o mês de maio de 2007.

Porto Velho, 07 de julho de 2008.

Deputado Neodi Carlos
Presidente

Deputado Alex Testoni
1º Vice-Presidente

Deputado Miguel Sena
2º Vice-Presidente

Deputado Jesualdo Pires
1º Secretário

Deputado Chico Paraíba
2º Secretário

Deputado Ezequiel Neiva
3º Secretário

Deputado Maurinho Silva
4º Secretário

ATO N.º 407/08-DRH/MD

A **MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais, e, nos termos do Artigo 4º-A, § 1º, da Resolução n.º 11/06-MD, alterada pelo Artigo 2º do Ato n.º 024/08-MD, resolve:

Considerando os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal;

Considerando o Parecer nº171/07 da Advocacia Geral, exarado no processo Administrativo nº0732/07, que recomenda suprimir dos cálculos da remuneração dos servidores as verbas de características temporárias, para aplicação do disposto pelo art. 52 da LC326/05;

Considerando a inexistência de perdas salariais, durante a implantação da Lei 1489/05 e LC 326/05;

Considerando o **RELATÓRIO FINAL** da **Comissão Especial de Apuração de Cálculos de VPAS**, apresentado no Processo Administrativo nº 514/08, que concluiu pela sustentação dos cálculos efetuados, e pela consequente ilegalidade de incorporação de qualquer parcela da GRATIFICAÇÃO ESPECIAL.

RESOLVE:

Excluir da remuneração da servidora **JULIANA ANTONIA DA SILVA** matrícula 0871-5 a verba denominada **VPAS** – Vantagem Pessoal de Adequação Salarial, oriunda da Gratificação Especial, que se encontra com o pagamento suspenso desde o mês de maio de 2007.

Porto Velho, 07 de julho de 2008.

Deputado Neodi Carlos
Presidente

Deputado Alex Testoni
1º Vice-Presidente

Deputado Miguel Sena
2º Vice-Presidente

Deputado Jesualdo Pires
1º Secretário

Deputado Chico Paraíba
2º Secretário

Deputado Ezequiel Neiva
3º Secretário

Deputado Maurinho Silva
4º Secretário

ATO N.º 408/08-DRH/MD

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, e, nos termos do Artigo 4º-A, § 1º, da Resolução n.º 11/06-MD, alterada pelo Artigo 2º do Ato n.º 024/08-MD, resolve:

Considerando os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal;

Considerando o Parecer nº171/07 da Advocacia Geral, exarado no processo Administrativo nº0732/07, que recomenda suprimir dos cálculos da remuneração dos servidores as verbas de características temporárias, para aplicação do disposto pelo art. 52 da LC326/05;

Considerando a inexistência de perdas salariais, durante a implantação da Lei 1489/05 e LC 326/05;

Considerando o **RELATÓRIO FINAL da Comissão Especial de Apuração de Cálculos de VPAS**, apresentado no Processo Administrativo nº 515/08, que concluiu pela sustentação dos cálculos efetuados, e pela consequente ilegalidade de incorporação de qualquer parcela da GRATIFICAÇÃO ESPECIAL.

RESOLVE:

Excluir da remuneração do servidor **JULIO CEZAR LEÃO** matrícula 0680-0 a verba denominada **VPAS** – Vantagem Pessoal de Adequação Salarial, oriunda da Gratificação Especial, que se encontra com o pagamento suspenso desde o mês de maio de 2007.

Porto Velho, 07 de julho de 2008.

Deputado Neodi Carlos
Presidente

Deputado Alex Testoni
1º Vice-Presidente

Deputado Miguel Sena
2º Vice-Presidente

Deputado Jesualdo Pires
1º Secretário

Deputado Chico Paraíba
2º Secretário

Deputado Ezequiel Neiva
3º Secretário

Deputado Maurinho Silva
4º Secretário

ATO N.º 409/08-DRH/MD

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, e, nos termos do Artigo 4º-A, § 1º, da Resolução n.º 11/06-MD, alterada pelo Artigo 2º do Ato n.º 024/08-MD, resolve:

Considerando os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal;

Considerando o Parecer nº171/07 da Advocacia Geral, exarado no processo Administrativo nº0732/07, que recomenda

suprimir dos cálculos da remuneração dos servidores as verbas de características temporárias, para aplicação do disposto pelo art. 52 da LC326/05;

Considerando a inexistência de perdas salariais, durante a implantação da Lei 1489/05 e LC 326/05;

Considerando o **RELATÓRIO FINAL da Comissão Especial de Apuração de Cálculos de VPAS**, apresentado no Processo Administrativo nº 516/08, que concluiu pela sustentação dos cálculos efetuados, e pela consequente ilegalidade de incorporação de qualquer parcela da GRATIFICAÇÃO ESPECIAL.

RESOLVE:

Excluir da remuneração do servidor **JULIO JUHASC** matrícula 1177-6 a verba denominada **VPAS** – Vantagem Pessoal de Adequação Salarial, oriunda da Gratificação Especial, que se encontra com o pagamento suspenso desde o mês de maio de 2007.

Porto Velho, 07 de julho de 2008.

Deputado Neodi Carlos
Presidente

Deputado Alex Testoni
1º Vice-Presidente

Deputado Miguel Sena
2º Vice-Presidente

Deputado Jesualdo Pires
1º Secretário

Deputado Chico Paraíba
2º Secretário

Deputado Ezequiel Neiva
3º Secretário

Deputado Maurinho Silva
4º Secretário

ATO N.º 410/08-DRH/MD

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, e, nos termos do Artigo 4º-A, § 1º, da Resolução n.º 11/06-MD, alterada pelo Artigo 2º do Ato n.º 024/08-MD, resolve:

Considerando os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal;

Considerando o Parecer nº171/07 da Advocacia Geral, exarado no processo Administrativo nº0732/07, que recomenda suprimir dos cálculos da remuneração dos servidores as verbas de características temporárias, para aplicação do disposto pelo art. 52 da LC326/05;

Considerando a inexistência de perdas salariais, durante a implantação da Lei 1489/05 e LC 326/05;

Considerando o **RELATÓRIO FINAL da Comissão Especial de Apuração de Cálculos de VPAS**, apresentado no Processo Administrativo nº 517/08, que concluiu pela sustentação dos cálculos efetuados, e pela consequente ilegalidade de incorporação de qualquer parcela da GRATIFICAÇÃO ESPECIAL.

RESOLVE:

Excluir da remuneração da servidora **KATIA MARIA TAVRES DAS NEVES** matrícula 0322-8 a verba denominada **VPAS** – Vantagem Pessoal de Adequação Salarial, oriunda da Gratificação Especial, que se encontra com o pagamento suspenso desde o mês de maio de 2007.

Porto Velho, 07 de julho de 2008.

Deputado Neodi Carlos
Presidente

Deputado Alex Testoni
1º Vice-Presidente

Deputado Miguel Sena
2º Vice-Presidente

Deputado Jesualdo Pires
1º Secretário

Deputado Chico Paraíba
2º Secretário

Deputado Ezequiel Neiva
3º Secretário

Deputado Maurinho Silva
4º Secretário

ATO N.º 411/08-DRH/MD

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, e, nos termos do Artigo 4º-A, § 1º, da Resolução n.º 11/06-MD, alterada pelo Artigo 2º do Ato n.º 024/08-MD, resolve:

Considerando os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal;

Considerando o Parecer nº171/07 da Advocacia Geral, exarado no processo Administrativo nº0732/07, que recomenda suprimir dos cálculos da remuneração dos servidores as verbas de características temporárias, para aplicação do disposto pelo art. 52 da LC326/05;

Considerando a inexistência de perdas salariais, durante a implantação da Lei 1489/05 e LC 326/05;

Considerando o **RELATÓRIO FINAL da Comissão Especial de Apuração de Cálculos de VPAS**, apresentado no Processo Administrativo nº 518/08, que concluiu pela sustentação dos cálculos efetuados, e pela consequente ilegalidade de incorporação de qualquer parcela da GRATIFICAÇÃO ESPECIAL.

RESOLVE:

Excluir da remuneração da servidora **LOURDES TEODORA MUNHOZ** matrícula 0553-0 a verba denominada **VPAS** – Vantagem Pessoal de Adequação Salarial, oriunda da Gratificação Especial, que se encontra com o pagamento suspenso desde o mês de maio de 2007.

Porto Velho, 07 de julho de 2008.

Deputado Neodi Carlos
Presidente

Deputado Alex Testoni
1º Vice-Presidente
Deputado Jesualdo Pires
1º Secretário

Deputado Miguel Sena
2º Vice-Presidente
Deputado Chico Paraíba
2º Secretário

Deputado Ezequiel Neiva
3º Secretário

Deputado Maurinho Silva
4º Secretário

ATO N.º 412/08-DRH/MD

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, e, nos termos do Artigo 4º-A, § 1º, da Resolução n.º 11/06-MD, alterada pelo Artigo 2º do Ato n.º 024/08-MD, resolve:

Considerando os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal;

Considerando o Parecer nº171/07 da Advocacia Geral, exarado no processo Administrativo nº0732/07, que recomenda suprimir dos cálculos da remuneração dos servidores as verbas de características temporárias, para aplicação do disposto pelo art. 52 da LC326/05;

Considerando a inexistência de perdas salariais, durante a implantação da Lei 1489/05 e LC 326/05;

Considerando o **RELATÓRIO FINAL da Comissão Especial de Apuração de Cálculos de VPAS**, apresentado no Processo Administrativo nº 519/08, que concluiu pela sustentação dos cálculos efetuados, e pela consequente ilegalidade de incorporação de qualquer parcela da GRATIFICAÇÃO ESPECIAL.

RESOLVE:

Excluir da remuneração do servidor **MANOEL DA CONCEIÇÃO FILHO** matrícula 0956-5 a verba denominada **VPAS** – Vantagem Pessoal de Adequação Salarial, oriunda da Gratificação Especial, que se encontra com o pagamento suspenso desde o mês de maio de 2007.

Porto Velho, 07 de julho de 2008.

Deputado Neodi Carlos
Presidente

Deputado Alex Testoni
1º Vice-Presidente

Deputado Miguel Sena
2º Vice-Presidente

Deputado Jesualdo Pires
1º Secretário

Deputado Chico Paraíba
2º Secretário

Deputado Ezequiel Neiva
3º Secretário

Deputado Maurinho Silva
4º Secretário

ATO N.º 413/08-DRH/MD

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, e, nos termos do Artigo 4º-A, § 1º, da Resolução n.º 11/06-MD, alterada pelo Artigo 2º do Ato n.º 024/08-MD, resolve:

Considerando os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal;

Considerando o Parecer nº171/07 da Advocacia Geral, exarado no processo Administrativo nº0732/07, que recomenda suprimir dos cálculos da remuneração dos servidores as verbas

de características temporárias, para aplicação do disposto pelo art. 52 da LC326/05;

Considerando a inexistência de perdas salariais, durante a implantação da Lei 1489/05 e LC 326/05;

Considerando o **RELATÓRIO FINAL** da **Comissão Especial de Apuração de Cálculos de VPAS**, apresentado no Processo Administrativo nº 520/08, que concluiu pela sustentação dos cálculos efetuados, e pela consequente ilegalidade de incorporação de qualquer parcela da GRATIFICAÇÃO ESPECIAL.

RESOLVE:

Excluir da remuneração do servidor **MANOEL MARQUES ASSUNÇÃO NETO** matrícula 0376-5 a verba denominada **VPAS** – Vantagem Pessoal de Adequação Salarial, oriunda da Gratificação Especial, que se encontra com o pagamento suspenso desde o mês de maio de 2007.

Porto Velho, 07 de julho de 2008.

Deputado Neodi Carlos
Presidente

Deputado Alex Testoni
1º Vice-Presidente

Deputado Miguel Sena
2º Vice-Presidente

Deputado Jesualdo Pires
1º Secretário

Deputado Chico Paraíba
2º Secretário

Deputado Ezequiel Neiva
3º Secretário

Deputado Maurinho Silva
4º Secretário

ATO N.º 414/08-DRH/MD

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, e, nos termos do Artigo 4º-A, § 1º, da Resolução n.º 11/06-MD, alterada pelo Artigo 2º do Ato n.º 024/08-MD, resolve:

Considerando os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal;

Considerando o Parecer nº171/07 da Advocacia Geral, exarado no processo Administrativo nº0732/07, que recomenda suprimir dos cálculos da remuneração dos servidores as verbas de características temporárias, para aplicação do disposto pelo art. 52 da LC326/05;

Considerando a inexistência de perdas salariais, durante a implantação da Lei 1489/05 e LC 326/05;

Considerando o **RELATÓRIO FINAL** da **Comissão Especial de Apuração de Cálculos de VPAS**, apresentado no Processo Administrativo nº 521/08, que concluiu pela sustentação dos cálculos efetuados, e pela consequente ilegalidade de incorporação de qualquer parcela da GRATIFICAÇÃO ESPECIAL.

RESOLVE:

Excluir da remuneração do servidor **MARCOS A. BORGES DE ANDRADE** matrícula 0834-3 a verba denominada **VPAS** – Vantagem Pessoal de Adequação Salarial, oriunda da Gratificação Especial, que se encontra com o pagamento suspenso desde o mês de maio de 2007.

Porto Velho, 07 de julho de 2008.

Deputado Neodi Carlos
Presidente

Deputado Alex Testoni
1º Vice-Presidente

Deputado Miguel Sena
2º Vice-Presidente

Deputado Jesualdo Pires
1º Secretário

Deputado Chico Paraíba
2º Secretário

Deputado Ezequiel Neiva
3º Secretário

Deputado Maurinho Silva
4º Secretário

ATO N.º 415/08-DRH/MD

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, e, nos termos do Artigo 4º-A, § 1º, da Resolução n.º 11/06-MD, alterada pelo Artigo 2º do Ato n.º 024/08-MD, resolve:

Considerando os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal;

Considerando o Parecer nº171/07 da Advocacia Geral, exarado no processo Administrativo nº0732/07, que recomenda suprimir dos cálculos da remuneração dos servidores as verbas de características temporárias, para aplicação do disposto pelo art. 52 da LC326/05;

Considerando a inexistência de perdas salariais, durante a implantação da Lei 1489/05 e LC 326/05;

Considerando o **RELATÓRIO FINAL** da **Comissão Especial de Apuração de Cálculos de VPAS**, apresentado no Processo Administrativo nº 522/08, que concluiu pela sustentação dos cálculos efetuados, e pela consequente ilegalidade de incorporação de qualquer parcela da GRATIFICAÇÃO ESPECIAL.

RESOLVE:

Excluir da remuneração do servidor **MARCUS ANTONIO L. DO NASCIMENTO** matrícula 1010-8 a verba denominada **VPAS** – Vantagem Pessoal de Adequação Salarial, oriunda da Gratificação Especial, que se encontra com o pagamento suspenso desde o mês de maio de 2007.

Porto Velho, 07 de julho de 2008.

Deputado Neodi Carlos
Presidente

Deputado Alex Testoni
1º Vice-Presidente

Deputado Miguel Sena
2º Vice-Presidente

Deputado Jesualdo Pires
1º Secretário

Deputado Chico Paraíba
2º Secretário

Deputado Ezequiel Neiva
3º Secretário

Deputado Maurinho Silva
4º Secretário

ATO N.º 416/08-DRH/MD

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, e, nos termos do Artigo 4º-A, § 1º, da Resolução n.º 11/06-MD, alterada pelo Artigo 2º do Ato n.º 024/08-MD, resolve:

Considerando os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal;

Considerando o Parecer nº171/07 da Advocacia Geral, exarado no processo Administrativo nº0732/07, que recomenda suprimir dos cálculos da remuneração dos servidores as verbas de características temporárias, para aplicação do disposto pelo art. 52 da LC326/05;

Considerando a inexistência de perdas salariais, durante a implantação da Lei 1489/05 e LC 326/05;

Considerando o **RELATÓRIO FINAL da Comissão Especial de Apuração de Cálculos de VPAS**, apresentado no Processo Administrativo nº 523/08, que concluiu pela sustentação dos cálculos efetuados, e pela consequente ilegalidade de incorporação de qualquer parcela da GRATIFICAÇÃO ESPECIAL.

RESOLVE:

Excluir da remuneração da servidora **MARIA AUXILIADORA VASCONCELOS** matrícula 0116-5 a verba denominada **VPAS** – Vantagem Pessoal de Adequação Salarial, oriunda da Gratificação Especial, que se encontra com o pagamento suspenso desde o mês de maio de 2007.

Porto Velho, 07 de julho de 2008.

Deputado Neodi Carlos
Presidente

Deputado Alex Testoni
1º Vice-Presidente

Deputado Miguel Sena
2º Vice-Presidente

Deputado Jesualdo Pires
1º Secretário

Deputado Chico Paraíba
2º Secretário

Deputado Ezequiel Neiva
3º Secretário

Deputado Maurinho Silva
4º Secretário

ATO N.º 417/08-DRH/MD

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, e, nos termos do Artigo 4º-A, § 1º, da Resolução n.º 11/06-MD, alterada pelo Artigo 2º do Ato n.º 024/08-MD, resolve:

Considerando os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal;

Considerando o Parecer nº171/07 da Advocacia Geral, exarado no processo Administrativo nº0732/07, que recomenda suprimir dos cálculos da remuneração dos servidores as verbas de características temporárias, para aplicação do disposto pelo art. 52 da LC326/05;

Considerando a inexistência de perdas salariais, durante a implantação da Lei 1489/05 e LC 326/05;

Considerando o **RELATÓRIO FINAL da Comissão Especial de Apuração de Cálculos de VPAS**, apresentado no Processo Administrativo nº 524/08, que concluiu pela sustentação dos cálculos efetuados, e pela consequente ilegalidade de incorporação de qualquer parcela da GRATIFICAÇÃO ESPECIAL.

RESOLVE:

Excluir da remuneração do servidor **MARIO ALVES DA MATA** matrícula 0236-1 a verba denominada **VPAS** – Vantagem Pessoal de Adequação Salarial, oriunda da Gratificação Especial, que se encontra com o pagamento suspenso desde o mês de maio de 2007.

Porto Velho, 07 de julho de 2008.

Deputado Neodi Carlos
Presidente

Deputado Alex Testoni
1º Vice-Presidente

Deputado Miguel Sena
2º Vice-Presidente

Deputado Jesualdo Pires
1º Secretário

Deputado Chico Paraíba
2º Secretário

Deputado Ezequiel Neiva
3º Secretário

Deputado Maurinho Silva
4º Secretário

ATO N.º 418/08-DRH/MD

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, e, nos termos do Artigo 4º-A, § 1º, da Resolução n.º 11/06-MD, alterada pelo Artigo 2º do Ato n.º 024/08-MD, resolve:

Considerando os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal;

Considerando o Parecer nº171/07 da Advocacia Geral, exarado no processo Administrativo nº0732/07, que recomenda suprimir dos cálculos da remuneração dos servidores as verbas de características temporárias, para aplicação do disposto pelo art. 52 da LC326/05;

Considerando a inexistência de perdas salariais, durante a implantação da Lei 1489/05 e LC 326/05;

Considerando o **RELATÓRIO FINAL da Comissão Especial de Apuração de Cálculos de VPAS**, apresentado no Processo Administrativo nº 525/08, que concluiu pela sustentação dos cálculos efetuados, e pela consequente ilegalidade de incorporação de qualquer parcela da GRATIFICAÇÃO ESPECIAL.

RESOLVE:

Excluir da remuneração do servidor **MARIO ESTELIO ASSIS DA COSTA** matrícula 1019-0 a verba denominada **VPAS** – Vantagem Pessoal de Adequação Salarial, oriunda da Gratificação Especial, que se encontra com o pagamento suspenso desde o mês de maio de 2007.

Porto Velho, 07 de julho de 2008.

Deputado Neodi Carlos
Presidente

Deputado Alex Testoni
1º Vice-Presidente

Deputado Miguel Sena
2º Vice-Presidente

Deputado Jesualdo Pires
1º Secretário

Deputado Chico Paraíba
2º Secretário

Deputado Ezequiel Neiva
3º Secretário

Deputado Maurinho Silva
4º Secretário

ATO N.º 419/08-DRH/MD

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, e, nos termos do Artigo 4º-A, § 1º, da Resolução n.º 11/06-MD, alterada pelo Artigo 2º do Ato n.º 024/08-MD, resolve:

Considerando os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal;

Considerando o Parecer nº171/07 da Advocacia Geral, exarado no processo Administrativo nº0732/07, que recomenda suprimir dos cálculos da remuneração dos servidores as verbas de características temporárias, para aplicação do disposto pelo art. 52 da LC326/05;

Considerando a inexistência de perdas salariais, durante a implantação da Lei 1489/05 e LC 326/05;

Considerando o **RELATÓRIO FINAL da Comissão Especial de Apuração de Cálculos de VPAS**, apresentado no Processo Administrativo nº 526/08, que concluiu pela sustentação dos cálculos efetuados, e pela consequente ilegalidade de incorporação de qualquer parcela da GRATIFICAÇÃO ESPECIAL.

RESOLVE:

Excluir da remuneração do servidor **MARIO FLAVIO DE MIRANDA** matrícula 0521-6 a verba denominada **VPAS** – Vantagem Pessoal de Adequação Salarial, oriunda da Gratificação Especial, que se encontra com o pagamento suspenso desde o mês de maio de 2007.

Porto Velho, 07 de julho de 2008.

Deputado Neodi Carlos
Presidente

Deputado Alex Testoni
1º Vice-Presidente

Deputado Miguel Sena
2º Vice-Presidente

Deputado Jesualdo Pires
1º Secretário

Deputado Chico Paraíba
2º Secretário

Deputado Ezequiel Neiva
3º Secretário

Deputado Maurinho Silva
4º Secretário

ATO N.º 420/08-DRH/MD

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, e, nos termos do Artigo 4º-A, § 1º, da Resolução n.º 11/06-MD, alterada pelo Artigo 2º do Ato n.º 024/08-MD, resolve:

Considerando os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal;

Considerando o Parecer nº171/07 da Advocacia Geral, exarado no processo Administrativo nº0732/07, que recomenda suprimir dos cálculos da remuneração dos servidores as verbas de características temporárias, para aplicação do disposto pelo art. 52 da LC326/05;

Considerando a inexistência de perdas salariais, durante a implantação da Lei 1489/05 e LC 326/05;

Considerando o **RELATÓRIO FINAL da Comissão Especial de Apuração de Cálculos de VPAS**, apresentado no Processo Administrativo nº 527/08, que concluiu pela sustentação dos cálculos efetuados, e pela consequente ilegalidade de incorporação de qualquer parcela da GRATIFICAÇÃO ESPECIAL.

RESOLVE:

Excluir da remuneração do servidor **MARIO SERGIO MARTINS DE LIMA** matrícula 0028-2 a verba denominada **VPAS** – Vantagem Pessoal de Adequação Salarial, oriunda da Gratificação Especial, que se encontra com o pagamento suspenso desde o mês de maio de 2007.

Porto Velho, 07 de julho de 2008.

Deputado Neodi Carlos
Presidente

Deputado Alex Testoni
1º Vice-Presidente

Deputado Miguel Sena
2º Vice-Presidente

Deputado Jesualdo Pires
1º Secretário

Deputado Chico Paraíba
2º Secretário

Deputado Ezequiel Neiva
3º Secretário

Deputado Maurinho Silva
4º Secretário

ATO N.º 421/08-DRH/MD

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, e, nos termos do Artigo 4º-A, § 1º, da Resolução n.º 11/06-MD, alterada pelo Artigo 2º do Ato n.º 024/08-MD, resolve:

Considerando os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal;

Considerando o Parecer nº171/07 da Advocacia Geral, exarado no processo Administrativo nº0732/07, que recomenda suprimir dos cálculos da remuneração dos servidores as verbas de características temporárias, para aplicação do disposto pelo art. 52 da LC326/05;

Considerando a inexistência de perdas salariais, durante a implantação da Lei 1489/05 e LC 326/05;

Considerando o **RELATÓRIO FINAL da Comissão Especial de Apuração de Cálculos de VPAS**, apresentado no Processo Administrativo nº 528/08, que concluiu pela sustentação dos cálculos efetuados, e pela conseqüente ilegalidade de incorporação de qualquer parcela da GRATIFICAÇÃO ESPECIAL.

RESOLVE:

Excluir da remuneração do servidor **MAURICIO CALIXTO DA CRUZ** matrícula 0264-2 a verba denominada **VPAS** – Vantagem Pessoal de Adequação Salarial, oriunda da Gratificação Especial, que se encontra com o pagamento suspenso desde o mês de maio de 2007.

Porto Velho, 07 de julho de 2008.

Deputado Neodi Carlos
Presidente

Deputado Alex Testoni
1º Vice-Presidente

Deputado Miguel Sena
2º Vice-Presidente

Deputado Jesualdo Pires
1º Secretário

Deputado Chico Paraíba
2º Secretário

Deputado Ezequiel Neiva
3º Secretário

Deputado Maurinho Silva
4º Secretário

ATO N.º 422/08-DRH/MD

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, e, nos termos do Artigo 4º-A, § 1º, da Resolução n.º 11/06-MD, alterada pelo Artigo 2º do Ato n.º 024/08-MD, resolve:

Considerando os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal;

Considerando o Parecer nº171/07 da Advocacia Geral, exarado no processo Administrativo nº0732/07, que recomenda suprimir dos cálculos da remuneração dos servidores as verbas de características temporárias, para aplicação do disposto pelo art. 52 da LC326/05;

Considerando a inexistência de perdas salariais, durante a implantação da Lei 1489/05 e LC 326/05;

Considerando o **RELATÓRIO FINAL da Comissão Especial de Apuração de Cálculos de VPAS**, apresentado no Processo Administrativo nº 529/08, que concluiu pela sustentação dos cálculos efetuados, e pela conseqüente ilegalidade de incorporação de qualquer parcela da GRATIFICAÇÃO ESPECIAL.

RESOLVE:

Excluir da remuneração do servidor **MIRIN LUIZ DE BRITO** matrícula 0329-4 a verba denominada **VPAS** – Vantagem Pessoal de Adequação Salarial, oriunda da Gratificação Especial, que se encontra com o pagamento suspenso desde o mês de maio de 2007.

Porto Velho, 07 de julho de 2008.

Deputado Neodi Carlos
Presidente

Deputado Alex Testoni
1º Vice-Presidente

Deputado Miguel Sena
2º Vice-Presidente

Deputado Jesualdo Pires
1º Secretário

Deputado Chico Paraíba
2º Secretário

Deputado Ezequiel Neiva
3º Secretário

Deputado Maurinho Silva
4º Secretário

ATO N.º 423/08-DRH/MD

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, e, nos termos do Artigo 4º-A, § 1º, da Resolução n.º 11/06-MD, alterada pelo Artigo 2º do Ato n.º 024/08-MD, resolve:

Considerando os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal;

Considerando o Parecer nº171/07 da Advocacia Geral, exarado no processo Administrativo nº0732/07, que recomenda suprimir dos cálculos da remuneração dos servidores as verbas de características temporárias, para aplicação do disposto pelo art. 52 da LC326/05;

Considerando a inexistência de perdas salariais, durante a implantação da Lei 1489/05 e LC 326/05;

Considerando o **RELATÓRIO FINAL da Comissão Especial de Apuração de Cálculos de VPAS**, apresentado no Processo Administrativo nº 530/08, que concluiu pela sustentação dos cálculos efetuados, e pela conseqüente ilegalidade de incorporação de qualquer parcela da GRATIFICAÇÃO ESPECIAL.

RESOLVE:

Excluir da remuneração da servidora **MIRLIAN SILVA MALUF COSTA** matrícula 0080-2 a verba denominada **VPAS** – Vantagem Pessoal de Adequação Salarial, oriunda da Gratificação Especial, que se encontra com o pagamento suspenso desde o mês de maio de 2007.

Porto Velho, 07 de julho de 2008.

Deputado Neodi Carlos
Presidente

Deputado Alex Testoni
1º Vice-Presidente

Deputado Miguel Sena
2º Vice-Presidente

Deputado Jesualdo Pires
1º Secretário

Deputado Chico Paraíba
2º Secretário

Deputado Ezequiel Neiva
3º Secretário

Deputado Maurinho Silva
4º Secretário

ATO N.º 424/08-DRH/MD

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, e, nos termos do Artigo 4º-A, § 1º, da Resolução n.º 11/06-MD, alterada pelo Artigo 2º do Ato n.º 024/08-MD, resolve:

Considerando os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal;

Considerando o Parecer nº171/07 da Advocacia Geral, exarado no processo Administrativo nº0732/07, que recomenda suprimir dos cálculos da remuneração dos servidores as verbas de características temporárias, para aplicação do disposto pelo art. 52 da LC326/05;

Considerando a inexistência de perdas salariais, durante a implantação da Lei 1489/05 e LC 326/05;

Considerando o **RELATÓRIO FINAL da Comissão Especial de Apuração de Cálculos de VPAS**, apresentado no Processo Administrativo nº 531/08, que concluiu pela sustentação dos cálculos efetuados, e pela conseqüente ilegalidade de incorporação de qualquer parcela da GRATIFICAÇÃO ESPECIAL.

RESOLVE:

Excluir da remuneração do servidor **MOISÉS NAZARÉ DE FARIAS** matrícula 0476-3 a verba denominada **VPAS** – Vantagem Pessoal de Adequação Salarial, oriunda da Gratificação Especial, que se encontra com o pagamento suspenso desde o mês de maio de 2007.

Porto Velho, 07 de julho de 2008.

Deputado Neodi Carlos
Presidente

Deputado Alex Testoni
1º Vice-Presidente

Deputado Miguel Sena
2º Vice-Presidente

Deputado Jesualdo Pires
1º Secretário

Deputado Chico Paraíba
2º Secretário

Deputado Ezequiel Neiva
3º Secretário

Deputado Maurinho Silva
4º Secretário

ATO N.º 425/08-DRH/MD

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, e, nos termos do Artigo 4º-A, § 1º, da Resolução n.º 11/06-MD, alterada pelo Artigo 2º do Ato n.º 024/08-MD, resolve:

Considerando os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal;

Considerando o Parecer nº171/07 da Advocacia Geral, exarado no processo Administrativo nº0732/07, que recomenda suprimir dos cálculos da remuneração dos servidores as verbas de características temporárias, para aplicação do disposto pelo art. 52 da LC326/05;

Considerando a inexistência de perdas salariais, durante a implantação da Lei 1489/05 e LC 326/05;

Considerando o **RELATÓRIO FINAL da Comissão Especial de Apuração de Cálculos de VPAS**, apresentado no Processo Administrativo nº 532/08, que concluiu pela sustentação dos cálculos efetuados, e pela conseqüente ilegalidade de incorporação de qualquer parcela da GRATIFICAÇÃO ESPECIAL.

RESOLVE:

Excluir da remuneração da servidora **OSILDA LOPES DE SOUZA SANTOS** matrícula 0685-0 a verba denominada **VPAS** – Vantagem Pessoal de Adequação Salarial, oriunda da Gratificação Especial, que se encontra com o pagamento suspenso desde o mês de maio de 2007.

Porto Velho, 07 de julho de 2008.

Deputado Neodi Carlos
Presidente

Deputado Alex Testoni
1º Vice-Presidente

Deputado Miguel Sena
2º Vice-Presidente

Deputado Jesualdo Pires
1º Secretário

Deputado Chico Paraíba
2º Secretário

Deputado Ezequiel Neiva
3º Secretário

Deputado Maurinho Silva
4º Secretário

ATO N.º 426/08-DRH/MD

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, e, nos termos do Artigo 4º-A, § 1º, da Resolução n.º 11/06-MD, alterada pelo Artigo 2º do Ato n.º 024/08-MD, resolve:

Considerando os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal;

Considerando o Parecer nº171/07 da Advocacia Geral, exarado no processo Administrativo nº0732/07, que recomenda suprimir dos cálculos da remuneração dos servidores as verbas de características temporárias, para aplicação do disposto pelo art. 52 da LC326/05;

Considerando a inexistência de perdas salariais, durante a implantação da Lei 1489/05 e LC 326/05;

Considerando o **RELATÓRIO FINAL da Comissão Especial de Apuração de Cálculos de VPAS**, apresentado no Processo Administrativo nº 533/08, que concluiu pela sustentação dos cálculos efetuados, e pela conseqüente ilegalidade de incorporação de qualquer parcela da GRATIFICAÇÃO ESPECIAL.

RESOLVE:

Excluir da remuneração do servidor **OSVALDO NUNES NETO** matrícula 0835-1 a verba denominada **VPAS** – Vantagem Pessoal de Adequação Salarial, oriunda da Gratificação Especial, que se encontra com o pagamento suspenso desde o mês de maio de 2007.

Porto Velho, 07 de julho de 2008.

Deputado Neodi Carlos
Presidente

Deputado Alex Testoni
1º Vice-Presidente

Deputado Miguel Sena
2º Vice-Presidente

Deputado Jesualdo Pires
1º Secretário

Deputado Chico Paraíba
2º Secretário

Deputado Ezequiel Neiva
3º Secretário

Deputado Maurinho Silva
4º Secretário

ATO N.º 427 / 08-DRH / MD

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, e, nos termos do Artigo 4º-A, § 1º, da Resolução n.º 11/06-MD, alterada pelo Artigo 2º do Ato n.º 024/08-MD, resolve:

Considerando os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal;

Considerando o Parecer nº171/07 da Advocacia Geral, exarado no processo Administrativo nº0732/07, que recomenda suprimir dos cálculos da remuneração dos servidores as verbas de características temporárias, para aplicação do disposto pelo art. 52 da LC326/05;

Considerando a inexistência de perdas salariais, durante a implantação da Lei 1489/05 e LC 326/05;

Considerando o **RELATÓRIO FINAL da Comissão Especial de Apuração de Cálculos de VPAS**, apresentado no Processo Administrativo nº 534/08, que concluiu pela sustentação dos cálculos efetuados, e pela conseqüente ilegalidade de incorporação de qualquer parcela da GRATIFICAÇÃO ESPECIAL.

RESOLVE:

Excluir da remuneração do servidor **PAULO JOSE MARQUES DA SILVA** matrícula 0927-6 a verba denominada **VPAS** – Vantagem Pessoal de Adequação Salarial, oriunda da Gratificação Especial, que se encontra com o pagamento suspenso desde o mês de maio de 2007.

Porto Velho, 07 de julho de 2008.

Deputado Neodi Carlos
Presidente

Deputado Alex Testoni
1º Vice-Presidente

Deputado Miguel Sena
2º Vice-Presidente

Deputado Jesualdo Pires
1º Secretário

Deputado Chico Paraíba
2º Secretário

Deputado Ezequiel Neiva
3º Secretário
1º Vice-Presidente

Deputado Maurinho Silva
4º Secretário

ATO N.º 428 / 08-DRH / MD

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, e, nos termos do Artigo 4º-A, § 1º, da Resolução n.º 11/06-MD, alterada pelo Artigo 2º do Ato n.º 024/08-MD, resolve:

Considerando os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal;

Considerando o Parecer nº171/07 da Advocacia Geral, exarado no processo Administrativo nº0732/07, que recomenda suprimir dos cálculos da remuneração dos servidores as verbas de características temporárias, para aplicação do disposto pelo art. 52 da LC326/05;

Considerando a inexistência de perdas salariais, durante a implantação da Lei 1489/05 e LC 326/05;

Considerando o **RELATÓRIO FINAL da Comissão Especial de Apuração de Cálculos de VPAS**, apresentado no Processo Administrativo nº 535/08, que concluiu pela sustentação dos cálculos efetuados, e pela conseqüente ilegalidade de incorporação de qualquer parcela da GRATIFICAÇÃO ESPECIAL.

RESOLVE:

Excluir da remuneração do servidor **PAULO QUEIROZ BEZERRA** matrícula 0588-6 a verba denominada **VPAS** – Vantagem Pessoal de Adequação Salarial, oriunda da Gratificação Especial, que se encontra com o pagamento suspenso desde o mês de maio de 2007.

Porto Velho, 07 de julho de 2008.

Deputado Neodi Carlos
Presidente

Deputado Alex Testoni
1º Vice-Presidente

Deputado Miguel Sena
2º Vice-Presidente

Deputado Jesualdo Pires
1º Secretário

Deputado Chico Paraíba
2º Secretário

Deputado Ezequiel Neiva
3º Secretário

Deputado Maurinho Silva
4º Secretário

ATO N.º 429/08-DRH/MD

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, e, nos termos do Artigo 4º-A, § 1º, da Resolução n.º 11/06-MD, alterada pelo Artigo 2º do Ato n.º 024/08-MD, resolve:

Considerando os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal;

Considerando o Parecer nº171/07 da Advocacia Geral, exarado no processo Administrativo nº0732/07, que recomenda suprimir dos cálculos da remuneração dos servidores as verbas de características temporárias, para aplicação do disposto pelo art. 52 da LC326/05;

Considerando a inexistência de perdas salariais, durante a implantação da Lei 1489/05 e LC 326/05;

Considerando o **RELATÓRIO FINAL da Comissão Especial de Apuração de Cálculos de VPAS**, apresentado no Processo Administrativo nº 536/08, que concluiu pela sustentação dos cálculos efetuados, e pela consequente ilegalidade de incorporação de qualquer parcela da GRATIFICAÇÃO ESPECIAL.

RESOLVE:

Excluir da remuneração do servidor **PEDRO CARLOS ROCHA** matrícula 0549-8 a verba denominada **VPAS** – Vantagem Pessoal de Adequação Salarial, oriunda da Gratificação Especial, que se encontra com o pagamento suspenso desde o mês de maio de 2007.

Porto Velho, 07 de julho de 2008.

Deputado Neodi Carlos
Presidente

Deputado Alex Testoni
1º Vice-Presidente

Deputado Miguel Sena
2º Vice-Presidente

Deputado Jesualdo Pires
1º Secretário

Deputado Chico Paraíba
2º Secretário

Deputado Ezequiel Neiva
3º Secretário

Deputado Maurinho Silva
4º Secretário

ATO N.º 430/08-DRH/MD

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, e, nos termos do Artigo 4º-A, § 1º, da Resolução n.º 11/06-MD, alterada pelo Artigo 2º do Ato n.º 024/08-MD, resolve:

Considerando os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal;

Considerando o Parecer nº171/07 da Advocacia Geral, exarado no processo Administrativo nº0732/07, que recomenda suprimir dos cálculos da remuneração dos servidores as verbas de características temporárias, para aplicação do disposto pelo art. 52 da LC326/05;

Considerando a inexistência de perdas salariais, durante a implantação da Lei 1489/05 e LC 326/05;

Considerando o **RELATÓRIO FINAL da Comissão Especial de Apuração de Cálculos de VPAS**, apresentado no Processo Administrativo nº 537/08, que concluiu pela sustentação dos cálculos efetuados, e pela consequente ilegalidade de incorporação de qualquer parcela da GRATIFICAÇÃO ESPECIAL.

RESOLVE:

Excluir da remuneração do servidor **PEDRO SOARES DE OLIVEIRA** matrícula 0707-2 a verba denominada **VPAS** – Vantagem Pessoal de Adequação Salarial, oriunda da Gratificação Especial, que se encontra com o pagamento suspenso desde o mês de maio de 2007.

Porto Velho, 07 de julho de 2008.

Deputado Neodi Carlos
Presidente

Deputado Alex Testoni
1º Vice-Presidente

Deputado Miguel Sena
2º Vice-Presidente

Deputado Jesualdo Pires
1º Secretário

Deputado Chico Paraíba
2º Secretário

Deputado Ezequiel Neiva
3º Secretário

Deputado Maurinho Silva
4º Secretário

ATO N.º 431/08-DRH/MD

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, e, nos termos do Artigo 4º-A, § 1º, da Resolução n.º 11/06-MD, alterada pelo Artigo 2º do Ato n.º 024/08-MD, resolve:

Considerando os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal;

Considerando o Parecer nº171/07 da Advocacia Geral, exarado no processo Administrativo nº0732/07, que recomenda suprimir dos cálculos da remuneração dos servidores as verbas de características temporárias, para aplicação do disposto pelo art. 52 da LC326/05;

Considerando a inexistência de perdas salariais, durante a implantação da Lei 1489/05 e LC 326/05;

Considerando o **RELATÓRIO FINAL da Comissão Especial de Apuração de Cálculos de VPAS**, apresentado no Processo Administrativo nº 538/08, que concluiu pela sustentação dos cálculos efetuados, e pela conseqüente ilegalidade de incorporação de qualquer parcela da GRATIFICAÇÃO ESPECIAL.

RESOLVE:

Excluir da remuneração do servidor **RAIMUNDO FERREIRA TAVARES** matrícula 0630-5 a verba denominada **VPAS** – Vantagem Pessoal de Adequação Salarial, oriunda da Gratificação Especial, que se encontra com o pagamento suspenso desde o mês de maio de 2007.

Porto Velho, 07 de julho de 2008.

Deputado Neodi Carlos
Presidente

Deputado Alex Testoni
1º Vice-Presidente

Deputado Miguel Sena
2º Vice-Presidente

Deputado Jesualdo Pires
1º Secretário

Deputado Chico Paraíba
2º Secretário

Deputado Ezequiel Neiva
3º Secretário

Deputado Maurinho Silva
4º Secretário

ATO N.º 432/08-DRH/MD

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, e, nos termos do Artigo 4º-A, § 1º, da Resolução n.º 11/06-MD, alterada pelo Artigo 2º do Ato n.º 024/08-MD, resolve:

Considerando os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal;

Considerando o Parecer nº171/07 da Advocacia Geral, exarado no processo Administrativo nº0732/07, que recomenda suprimir dos cálculos da remuneração dos servidores as verbas de características temporárias, para aplicação do disposto pelo art. 52 da LC326/05;

Considerando a inexistência de perdas salariais, durante a implantação da Lei 1489/05 e LC 326/05;

Considerando o **RELATÓRIO FINAL da Comissão Especial de Apuração de Cálculos de VPAS**, apresentado no Processo Administrativo nº 539/08, que concluiu pela sustentação dos cálculos efetuados, e pela conseqüente ilegalidade de incorporação de qualquer parcela da GRATIFICAÇÃO ESPECIAL.

RESOLVE:

Excluir da remuneração do servidor **RAIMUNDO RODRIGUES DA SILVA** matrícula 0567-0 a verba denominada **VPAS** – Vantagem Pessoal de Adequação Salarial, oriunda da Gratificação Especial, que se encontra com o pagamento suspenso desde o mês de maio de 2007.

Porto Velho, 07 de julho de 2008.

Deputado Neodi Carlos
Presidente

Deputado Alex Testoni
1º Vice-Presidente

Deputado Miguel Sena
2º Vice-Presidente

Deputado Jesualdo Pires
1º Secretário

Deputado Chico Paraíba
2º Secretário

Deputado Ezequiel Neiva
3º Secretário

Deputado Maurinho Silva
4º Secretário

ATO N.º 433/08-DRH/MD

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, e, nos termos do Artigo 4º-A, § 1º, da Resolução n.º 11/06-MD, alterada pelo Artigo 2º do Ato n.º 024/08-MD, resolve:

Considerando os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal;

Considerando o Parecer nº171/07 da Advocacia Geral, exarado no processo Administrativo nº0732/07, que recomenda suprimir dos cálculos da remuneração dos servidores as verbas de características temporárias, para aplicação do disposto pelo art. 52 da LC326/05;

Considerando a inexistência de perdas salariais, durante a implantação da Lei 1489/05 e LC 326/05;

Considerando o **RELATÓRIO FINAL da Comissão Especial de Apuração de Cálculos de VPAS**, apresentado no Processo Administrativo nº 540/08, que concluiu pela sustentação dos cálculos efetuados, e pela conseqüente ilegalidade de incorporação de qualquer parcela da GRATIFICAÇÃO ESPECIAL.

RESOLVE:

Excluir da remuneração da servidora **ROSELI GEROLA MARSOLA** matrícula 0583-6 a verba denominada **VPAS** – Vantagem Pessoal de Adequação Salarial, oriunda da Gratificação Especial, que se encontra com o pagamento suspenso desde o mês de maio de 2007.

Porto Velho, 07 de julho de 2008.

Deputado Neodi Carlos
Presidente

Deputado Alex Testoni
1º Vice-Presidente

Deputado Miguel Sena
2º Vice-Presidente

Deputado Jesualdo Pires
1º Secretário

Deputado Chico Paraíba
2º Secretário

Deputado Ezequiel Neiva
3º Secretário

Deputado Maurinho Silva
4º Secretário

ATO N.º 434/08-DRH/MD

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, e, nos termos do Artigo 4º-A, § 1º, da Resolução n.º 11/06-MD, alterada pelo Artigo 2º do Ato n.º 024/08-MD, resolve:

Considerando os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal;

Considerando o Parecer nº171/07 da Advocacia Geral, exarado no processo Administrativo nº0732/07, que recomenda suprimir dos cálculos da remuneração dos servidores as verbas de características temporárias, para aplicação do disposto pelo art. 52 da LC326/05;

Considerando a inexistência de perdas salariais, durante a implantação da Lei 1489/05 e LC 326/05;

Considerando o **RELATÓRIO FINAL da Comissão Especial de Apuração de Cálculos de VPAS**, apresentado no Processo Administrativo nº 541/08, que concluiu pela sustentação dos cálculos efetuados, e pela consequente ilegalidade de incorporação de qualquer parcela da GRATIFICAÇÃO ESPECIAL.

RESOLVE:

Excluir da remuneração da servidora **SANDRA GALDINO LEITE DE SOUZA** matrícula 0950-7 a verba denominada **VPAS** – Vantagem Pessoal de Adequação Salarial, oriunda da Gratificação Especial, que se encontra com o pagamento suspenso desde o mês de maio de 2007.

Porto Velho, 07 de julho de 2008.

Deputado Neodi Carlos
Presidente

Deputado Alex Testoni
1º Vice-Presidente

Deputado Miguel Sena
2º Vice-Presidente

Deputado Jesualdo Pires
1º Secretário

Deputado Chico Paraíba
2º Secretário

Deputado Ezequiel Neiva
3º Secretário

Deputado Maurinho Silva
4º Secretário

ATO N.º 435/08-DRH/MD

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, e, nos termos do Artigo 4º-A, § 1º, da Resolução n.º 11/06-MD, alterada pelo Artigo 2º do Ato n.º 024/08-MD, resolve:

Considerando os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal;

Considerando o Parecer nº171/07 da Advocacia Geral, exarado no processo Administrativo nº0732/07, que recomenda suprimir dos cálculos da remuneração dos servidores as verbas de características temporárias, para aplicação do disposto pelo art. 52 da LC326/05;

Considerando a inexistência de perdas salariais, durante a implantação da Lei 1489/05 e LC 326/05;

Considerando o e: **RELATÓRIO FINAL da Comissão Especial de Apuração de Cálculos de VPAS**, apresentado no Processo Administrativo nº 542/08, que concluiu pela sustentação dos cálculos efetuados, e pela consequente ilegalidade de incorporação de qualquer parcela da GRATIFICAÇÃO ESPECIAL.

RESOLVE:

Excluir da remuneração do servidor **SERGIO ROBERTO DOS SANTOS REBELO** matrícula 0318-7 a verba denominada **VPAS** – Vantagem Pessoal de Adequação Salarial, oriunda da Gratificação Especial, que se encontra com o pagamento suspenso desde o mês de maio de 2007.

Porto Velho, 07 de julho de 2008.

Deputado Neodi Carlos
Presidente

Deputado Alex Testoni
1º Vice-Presidente

Deputado Miguel Sena
2º Vice-Presidente

Deputado Jesualdo Pires
1º Secretário

Deputado Chico Paraíba
2º Secretário

Deputado Ezequiel Neiva
3º Secretário

Deputado Maurinho Silva
4º Secretário

ATO N.º 436/08-DRH/MD

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, e, nos termos do Artigo 4º-A, § 1º, da Resolução n.º 11/06-MD, alterada pelo Artigo 2º do Ato n.º 024/08-MD, resolve:

Considerando os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal;

Considerando o Parecer nº171/07 da Advocacia Geral, exarado no processo Administrativo nº0732/07, que recomenda suprimir dos cálculos da remuneração dos servidores as verbas

de características temporárias, para aplicação do disposto pelo art. 52 da LC326/05;

Considerando a inexistência de perdas salariais, durante a implantação da Lei 1489/05 e LC 326/05;

Considerando o **RELATÓRIO FINAL** da **Comissão Especial de Apuração de Cálculos de VPAS**, apresentado no Processo Administrativo nº 543/08, que concluiu pela sustentação dos cálculos efetuados, e pela conseqüente ilegalidade de incorporação de qualquer parcela da GRATIFICAÇÃO ESPECIAL.

RESOLVE:

Excluir da remuneração da servidora **TEREZINHA DIAS DA SILVA** matrícula 0269-2 a verba denominada **VPAS** – Vantagem Pessoal de Adequação Salarial, oriunda da Gratificação Especial, que se encontra com o pagamento suspenso desde o mês de maio de 2007.

Porto Velho, 07 de julho de 2008.

Deputado Neodi Carlos
Presidente

Deputado Alex Testoni
1º Vice-Presidente

Deputado Miguel Sena
2º Vice-Presidente

Deputado Jesualdo Pires
1º Secretário

Deputado Chico Paraíba
2º Secretário

Deputado Ezequiel Neiva
3º Secretário

Deputado Maurinho Silva
4º Secretário

ATO N.º 437/08-DRH/MD

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, e, nos termos do Artigo 4º-A, § 1º, da Resolução n.º 11/06-MD, alterada pelo Artigo 2º do Ato n.º 024/08-MD, resolve:

Considerando os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal;

Considerando o Parecer nº171/07 da Advocacia Geral, exarado no processo Administrativo nº0732/07, que recomenda suprimir dos cálculos da remuneração dos servidores as verbas de características temporárias, para aplicação do disposto pelo art. 52 da LC326/05;

Considerando a inexistência de perdas salariais, durante a implantação da Lei 1489/05 e LC 326/05;

Considerando o **RELATÓRIO FINAL** da **Comissão Especial de Apuração de Cálculos de VPAS**, apresentado no Processo Administrativo nº 544/08, que concluiu pela sustentação dos cálculos efetuados, e pela conseqüente ilegalidade de incorporação de qualquer parcela da GRATIFICAÇÃO ESPECIAL.

RESOLVE:

Excluir da remuneração da servidora **VERA LUCIA RIBEIRO DA SILVA** matrícula 0355-0 a verba denominada **VPAS** – Vantagem Pessoal de Adequação Salarial, oriunda da Gratificação Especial, que se encontra com o pagamento suspenso desde o mês de maio de 2007.

Porto Velho, 07 de julho de 2008.

Deputado Neodi Carlos
Presidente

Deputado Alex Testoni
1º Vice-Presidente

Deputado Miguel Sena
2º Vice-Presidente

Deputado Jesualdo Pires
1º Secretário

Deputado Chico Paraíba
2º Secretário

Deputado Ezequiel Neiva
3º Secretário

Deputado Maurinho Silva
4º Secretário

ATO N.º 438/08-DRH/MD

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, e, nos termos do Artigo 4º-A, § 1º, da Resolução n.º 11/06-MD, alterada pelo Artigo 2º do Ato n.º 024/08-MD, resolve:

Considerando os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal;

Considerando o Parecer nº171/07 da Advocacia Geral, exarado no processo Administrativo nº0732/07, que recomenda suprimir dos cálculos da remuneração dos servidores as verbas de características temporárias, para aplicação do disposto pelo art. 52 da LC326/05;

Considerando a inexistência de perdas salariais, durante a implantação da Lei 1489/05 e LC 326/05;

Considerando o **RELATÓRIO FINAL** da **Comissão Especial de Apuração de Cálculos de VPAS**, apresentado no Processo Administrativo nº 545/08, que concluiu pela sustentação dos cálculos efetuados, e pela conseqüente ilegalidade de incorporação de qualquer parcela da GRATIFICAÇÃO ESPECIAL.

RESOLVE:

: Excluir da remuneração da servidora **WILMA NUNES FRANCO** matrícula 0982-0 a verba denominada **VPAS** – Vantagem Pessoal de Adequação Salarial, oriunda da Gratificação Especial, que se encontra com o pagamento suspenso desde o mês de maio de 2007.

Porto Velho, 07 de julho de 2008.

Deputado Neodi Carlos
Presidente

Deputado Alex Testoni
1º Vice-Presidente

Deputado Miguel Sena
2º Vice-Presidente

Deputado Jesualdo Pires
1º Secretário

Deputado Chico Paraíba
2º Secretário

Deputado Ezequiel Neiva
3º Secretário

3º Secretário

Deputado Maurinho Silva
4º Secretário

ATO N.º 439/08-DRH/MD

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, e, nos termos do Artigo 4º-A, § 1º, da Resolução n.º 11/06-MD, alterada pelo Artigo 2º do Ato n.º 024/08-MD, resolve:

Considerando os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal;

Considerando o Parecer nº171/07 da Advocacia Geral, exarado no processo Administrativo nº0732/07, que recomenda suprimir dos cálculos da remuneração dos servidores as verbas de características temporárias, para aplicação do disposto pelo art. 52 da LC326/05;

Considerando a inexistência de perdas salariais, durante a implantação da Lei 1489/05 e LC 326/05;

Considerando o **RELATÓRIO FINAL** da **Comissão Especial de Apuração de Cálculos de VPAS**, apresentado no Processo Administrativo nº 546/08, que concluiu pela sustentação dos cálculos efetuados, e pela conseqüente ilegalidade de incorporação de qualquer parcela da GRATIFICAÇÃO ESPECIAL.

RESOLVE:

Excluir da remuneração da servidora **YEDA CUNHA SALES** matrícula 0596-0 a verba denominada **VPAS** – Vantagem Pessoal de Adequação Salarial, oriunda da Gratificação Especial, que se encontra com o pagamento suspenso desde o mês de maio de 2007.

Porto Velho, 07 de julho de 2008.

Deputado Neodi Carlos
Presidente

Deputado Alex Testoni
1º Vice-Presidente

Deputado Miguel Sena
2º Vice-Presidente

Deputado Jesualdo Pires
1º Secretário

Deputado Chico Paraíba
2º Secretário

Deputado Ezequiel Neiva
3º Secretário

Deputado Maurinho Silva
4º Secretário

E R R A T A

No diário da Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia, de número 51, de 04 de julho de 2008, página nº 497

Onde se lê:

Ata aucta da 4ª SL

Leia-se:

Ata sucinta da 3ª SL

No diário da Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia, de número 51, de 04 de julho de 2008, página nº 499

ATA DA 4ª SESSÃO SOLENE DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 7ª LEGISLATURA

ATA DA 3ª SESSÃO SOLENE DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 7ª LEGISLATURA